

ENCONTROS E DESENCONTROS DA ADOÇÃO NO BRASIL:

uma análise do Cadastro Nacional
de Adoção do Conselho Nacional de Justiça





Conselho Nacional de Justiça

Presidente Ministro Joaquim Barbosa

Corregedor Nacional de Justiça Ministro Francisco Falcão

Conselheiros Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
José Roberto Neves Amorim
Fernando da Costa Tourinho Neto
Ney José de Freitas
José Guilherme Vasi Werner
Sílvio Luis Ferreira da Rocha
José Lucio Munhoz
Wellington Cabral Saraiva
Gilberto Valente Martins
Jefferson Luis Kravchychyn
Jorge Hélio Chaves de Oliveira
Emmanuel Campelo de Souza Pereira
Bruno Dantas Nascimento

Secretário-Geral Juiz Fábio Cesar dos Santos Oliveira

Diretor-Geral Miguel Augusto Fonseca de Campos

2

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva Janaina Lima Penalva da Silva

Diretora de Projetos Fernanda Paixão Araújo Pinto

Pesquisadores Ana Paula Martins
Ganem Amiden
Santiago Varella

Estatísticos Gabriela Moreira
Igor Stemler

Apoio à Pesquisa Carlos Alberto de Araújo
Lilian Januzzi Vilas Boas
Pedro Amorim
Ricardo Marques
Thaís Nascimento

Supervisão Janaina Lima Penalva da Silva

Equipe Responsável Ganem Amiden
Gabriela Moreira
Igor Stemler
Pedro Amorim
Thaís Nascimento

EXPEDIENTE

Secretaria de Comunicação CNJ

Arte e Design Divanir Junior

Revisão Equipe do CNJ

Brasília - 2013

ENCONTROS E DESENCONTROS DA ADOÇÃO NO BRASIL:

uma análise do Cadastro Nacional
de Adoção do Conselho Nacional de Justiça

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Estado civil do pretendente à adoção	12
Gráfico 2 - Sexo do pretendente à adoção: solteiro, divorciado, separado judicialmente ou viúvo	13
Gráfico 3 - Faixa etária do pretendente à adoção	13
Gráfico 4 - Pretendente à adoção em relação à existência de filho biológico	14
Gráfico 5 - Pretendentes que aceitam crianças e/ou adolescentes com HIV em relação às crianças e adolescentes portadoras do vírus	14
Gráfico 6 - Pretendentes que aceitam crianças e/ou adolescentes com algum tipo de doença e o percentual de crianças e adolescentes com doença física ou mental	15
Gráfico 7 - Faixa de renda dos pretendentes	15
Gráfico 8 - Estado civil dos pretendentes	16
Gráfico 9 - Faixa etária dos pretendentes	17
Gráfico 10 - Sexo em relação ao estado civil	17
Gráfico 11 - Possui filho biológico em relação ao estado civil	18
Gráfico 12 - Estado civil dos pretendentes	18
Gráfico 13 - Faixa etária dos pretendentes	19
Gráfico 14 - Sexo em relação ao estado civil	19
Gráfico 15 - Possui filho biológico em relação ao estado civil	20
Gráfico 16 - Estado civil dos pretendentes	20
Gráfico 17 - Faixa etária dos pretendentes	21
Gráfico 18 - Sexo em relação ao estado civil	21
Gráfico 19 - Possui filho biológico em relação ao estado civil	22
Gráfico 20 - Estado civil dos pretendentes	22
Gráfico 21 - Faixa etária dos pretendentes	23
Gráfico 22 - Sexo em relação ao estado civil	23
Gráfico 24 - Estado civil dos pretendentes	24
Gráfico 26 - Sexo em relação ao estado civil	25
Gráfico 27 - Possui filho biológico em relação ao estado civil	26
Gráfico 28 - Percentual de pretendentes por região	27
Gráfico 29 - Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente	28
Gráfico 30 - Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Norte	29
Gráfico 31 - Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Nordeste	29
Gráfico 32 - Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Centro-Oeste	30
Gráfico 33 - Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na Região Sul	30
Gráfico 34 - Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sudeste	30
Gráfico 35 - Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente	31
Gráfico 36 - Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Norte	31
Gráfico 37 - Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Nordeste	31
Gráfico 38 - Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Centro-Oeste	32
Gráfico 39 - Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na Região Sul	32
Gráfico 40 - Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sudeste	32
Gráfico 41 - Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente	33
Gráfico 42 - Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Norte	34
Gráfico 43 - Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Nordeste	34
Gráfico 44 - Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Centro-Oeste	34
Gráfico 45 - Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sul	34
Gráfico 46 - Raça/ cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sudeste	35

Sumário

1. Introdução	7
2. Perfil dos pretendentes	11
2.1 Perfil Nacional dos Pretendentes	12
2.2 Características do pretendente – Região Norte	16
2.3 Características do pretendente – Região Nordeste	18
2.4 Características do pretendente – Região Centro-Oeste	20
2.5 Características do pretendente – Região Sudeste	22
2.6 Características do pretendente – Região Sul	24
3. Perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar	27
3.1 Idade	28
3.2 Sexo	31
3.3 Cor ou raça	32
4. Perfil multivariado da criança pretendida à adoção	37
5. Considerações Finais	39
Anexos	41
Resolução n. 54, de 29 de abril de 2008.	45
Resolução n. 93, de 27 de outubro de 2009.	46



1. Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu, em 1990, que cada comarca deveria manter um cadastro de pessoas habilitadas e um cadastro de crianças disponíveis para adoção. Essa disposição legal representou uma tentativa de gestão das informações relativas à adoção, mas já apresentava limitação de origem, na medida em que as informações sobre crianças e adolescentes aptos à adoção e os pretendentes seria regionalizada, o que reduzia as chances de ocorrência de maior número de adoções.

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e diante da prioridade constitucional de estabelecimento de políticas de atendimento à infância e juventude, no ano de 2007, após um encontro que reuniu os tribunais de Justiça de todos os estados, um cadastro nacional de adoção foi discutido e desenhado.

A partir da exposição de experiências bem-sucedidas nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Pernambuco, entre outros, e do levantamento de sugestões dos grupos de trabalho, foram definidas as informações necessárias à constituição do cadastro, bem como o suporte operacional mais adequado a seu funcionamento.

Assim, em 29 de fevereiro de 2008, por meio da Portaria n. 214, o CNJ instituiu o Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Adoção no âmbito do CNJ, com competência para oferecer subsídios, acompanhar o desenvolvimento e adotar as providências necessárias à implementação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Em seguida, o CNJ editou a Resolução n. 54, de 29 de abril de 2008, que implantou o CNA e fixou o prazo de 180 dias para que todas as informações relativas a pretendentes e a crianças/adolescentes em condições de adoção fossem inseridas nesse cadastro.

O CNA é em um banco de dados unificado nacionalmente que contém as informações necessárias à realização de adoções no Brasil. O cadastro tem por objetivo facilitar e dar maior agilidade aos processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas, visto que uniformiza todos os bancos de dados existentes; racionaliza os procedimentos de habilitação; amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados; possibilita o controle adequado pelas respectivas corregedorias-gerais de Justiça; e orienta o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que aguardam pela possibilidade de convivência familiar.

A Corregedoria Nacional de Justiça é o administrador do sistema em âmbito nacional e tem o dever de manter o funcionamento e de fazer o aperfeiçoamento do sistema para atingir os objetivos estabelecidos e garantir a segurança dos dados nele contidos. Na esfera estadual, cada Corregedoria-Geral tem acesso às informações do CNA referentes ao seu estado, sendo de sua competência o cadastramento das comarcas e varas da Infância e da Juventude de seu tribunal.

O acesso aos dados constantes no CNA é permitido tão-somente aos juízes de direito das varas da Infância e Juventude; aos promotores de Justiça com atribuição para a infância e juventude, com competência para a adoção; às Corregedorias-Gerais de Justiça; às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção (Cejas), às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (Cejais); e aos órgãos autorizados pelo CNJ, tais como a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e outros que venham a receber autorização.

O pretendente à adoção somente poderá ser inserido no sistema pela comarca de seu domicílio, nos moldes do art. 50 da Lei Federal n. 8.069/1990. Isso significa que o pretendente deve primeiro habilitar-se na Vara da Infância e Juventude de sua comarca ou, inexistindo vara especializada, na vara competente para o processo de adoção.

A responsabilidade de cadastrar os pretendentes à adoção e as crianças e os adolescentes aptos à adoção é dos juízes das Varas da Infância e da Juventude, nos processos de sua competência. Dessa forma, com a inserção no CNA, todos os juízes do País têm acesso à relação dos pretendentes à adoção e das crianças/dos adolescentes aptos à adoção. O registro no CNA é válido por cinco anos, prazo que pode ser reduzido a critério do juízo da habilitação, caso entenda pela necessidade de reavaliação do pretendente.

No CNA, os resultados são exibidos da seguinte forma: a) pretendentes do foro regional (nos casos de mais de uma vara na mesma comarca), por ordem cronológica de habilitação; b) pretendentes da comarca, por ordem cronológica de habilitação; c) pretendentes da unidade da Federação, por ordem cronológica de habilitação; d) pretendentes da região geográfica, por ordem cronológica de habilitação; e) pretendentes das demais regiões geográficas, por ordem cronológica de habilitação.

A contemplação dos dados dos pretendentes¹ é feita pelo cruzamento dos dados dos pretendentes fornecidos em seu processo, com os dados do perfil das crianças e dos adolescentes cadastrados. Assim, o sistema apresentará a listagem de pretendentes àquele perfil, caso exista mais de um interessado nas mesmas características de criança/adolescente. Nesse caso, caberá ao juiz definir os critérios de preferência.²

Ao realizar a avaliação psicossocial para cadastramento como pretendente à adoção, o interessado informa: a) dados pessoais (nome completo, nacionalidade, sexo, estado civil etc.); b) profissão; c) escolaridade; d) faixa salarial; e) se possui filhos e a quantidade e, em caso afirmativo, a informação se estes são biológicos ou adotivos; f) raça/cor; g) se participa de grupo de apoio à adoção. O pretendente à adoção também informa o perfil da criança ou do adolescente que deseja adotar.

Em 27 de outubro de 2009, foi criado o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente Acolhidos (CNCA), por meio da Resolução CNJ n. 93. O CNCA visa complementar o banco de dados do CNA e contém os dados de crianças e adolescentes, destituídos ou não do poder familiar, que se encontram em entidades de acolhimento. É um cadastro único de âmbito nacional que consolida os dados de crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento e/ou estabelecimentos mantidos por ONGs, igrejas e instituições religiosas em todo o País.

¹ Conforme o guia do usuário do CNA, o cruzamento dos dados será realizado com base nas informações apresentadas pelo próprio pretendente em seu processo. O sistema apresentará a listagem de pretendentes para aquele perfil, caso exista mais de um interessado nas mesmas características de criança/adolescente. Nesse caso, caberá ao juiz definir os critérios de preferência. Para maiores informações, acessar o link: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/cadastro-adocao/guia-usuario-adocao.pdf>.

² O CNA estabelece originalmente como critério de preferência a data da sentença de habilitação. Contudo, fica assegurada ao juiz a liberdade para, entre os habilitados, escolher aquele que, na sua concepção, for o mais indicado para o caso concreto.

ENCONTROS E DESENCONTROS uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça DA ADOÇÃO NO BRASIL:

Ressalta-se que o CNA e o CNCA estão hospedados no portal do CNJ, e o acesso se faz por meio de identificação do usuário e da respectiva senha, disponibilizados pelo gestor do sistema.

Com o propósito de analisar os dados existentes no CNA, o CNJ, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), realiza estudo a partir das informações atualizadas de todas as comarcas do País consolidadas no referido cadastro. O objetivo principal foi traçar o perfil dos pretendentes à adoção e das crianças ou dos adolescentes aptos à adoção.³ Dessa forma, este estudo busca retratar quem são as crianças aptas à adoção e quem são os pretendentes à adoção que estão cadastrados no CNA. Conhecer o cenário da adoção no Brasil é o primeiro passo para construção de saídas criativas e para o compartilhamento social da responsabilidade pela dignidade e liberdade das crianças e dos adolescentes que aguardam uma chance de convivência familiar.

O estudo está disposto conforme análise de três tópicos principais. O primeiro discorrerá sobre o perfil dos pretendentes à adoção; o segundo tratará do perfil das crianças aptas à adoção e o perfil pretendido; e o último tratará sobre o perfil multivariado da criança pretendida à adoção.

³ Os dados do CNA utilizados nesse estudo são referentes ao mês de agosto de 2012.



2. Perfil dos pretendentes

Em agosto de 2012, existiam 28.151 pretendentes devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). A região Sudeste, seguindo o peso populacional que exerce perante as demais, surge com 48,5% dos pretendentes cadastrados. Posteriormente, em ordem decrescente, surgem as regiões Sul (36,5%), Nordeste (6,7%), Centro-Oeste (5,9%) e Norte (2,3%). Esses indicadores mostram que as regiões Sudeste e Sul, que estão em sua grande parte territorial situadas na região geoeconômica Centro-Sul, possuem 85% dos pretendentes à adoção, sendo que, de acordo com o Censo 2010, tais regiões representam 56,5% da população brasileira. Vale ressaltar a disparidade encontrada nos indicadores relacionados à região Sul, que possui a terceira população regional, com 14,4% do contingente populacional do País, (Censo 2010) e, ao mesmo tempo, responde por mais de um terço dos indivíduos pretendentes à adoção.

A referida região geoeconômica é constituída por um número considerável de municípios espalhados territorialmente e classificados pela “Região de Influência das Cidades” (IBGE, 2007) como capitais regionais. Para efeito comparativo, as regiões Sudeste e Sul possuem 39 municípios classificados como capitais regionais de diferentes grandezas⁴ em uma área que representa 17,7% do território nacional, enquanto os outros 82,3% do país possuem apenas 15 municípios com a mesma característica.⁵ Sendo assim, é possível afirmar que a grande maioria de pessoas cadastradas no CNA é de indivíduos residentes em localidades formadas por uma rede urbana mais estruturada, Produto Interno Bruto (PIB) significativo (71,8% do PIB nacional, segundo a Pnad, 2009), baixa taxa de analfabetismo (5,3%, segundo o SIS, 2010), baixa taxa de mortalidade infantil (15,8%, segundo a Pnad, 2009).⁶

Por ser um país com dimensões continentais, torna-se natural o surgimento de peculiaridades históricas, culturais e sociais nos diferentes contingentes populacionais situados nas regiões político-administrativas que constituem o Brasil. A formação de diferentes culturas estruturadas por correntes imigratórias e migratórias gera mosaico populacional com características distintas, de acordo com a localização espacial desses aglomerados humanos. Determinadas regiões com povoamento tardio, ainda em processo de formação, podem apresentar indicadores mais conservadores principalmente pela forte influência que os grandes e tradicionais centros urbanos dessas regiões exercem em face das localidades integrantes da mesma malha geográfica estadual ou regional. Em contrapartida, as regiões constituídas por fluxos migratórios e imigratórios mais intensos, com uma identidade consolidada há décadas, com municípios bem distribuídos espacialmente e que exercem o papel de capital regional em várias regiões da malha geográfica de um estado, sugerem a formação de traços culturais mais habituados à diversidade.

Portanto, a fim de proporcionar a análise com recorte mais detalhado, o estudo também será apresentado de forma regionalizada, o que possibilita olhar mais apurado sobre o tema. As características de cada região serão consideradas para compreender os indicadores apresentados pelo CNA. Os estados que estão localizados em áreas de transição regional podem apresentar distorções quando comparados ao universo regional a que pertencem, devido à proximidade e possível influência de um estado limítrofe, cujos critérios socioeconômicos possam exercer influxo a tal ponto.

4 Um município pode ser classificado como Capital Regional A, B ou C.

5 As capitais estaduais não são consideradas nessa contagem, porque as regiões político-administrativas são formadas por determinada quantidade de estados.

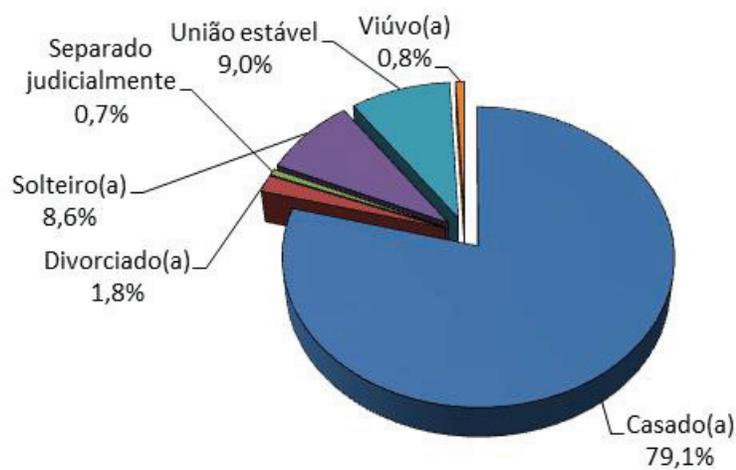
6 Indicadores relativos às regiões Sudeste e Sul. Em todos os indicadores apresentados as referidas regiões possuem os percentuais mais expressivos quando comparados à média nacional.

2.1 Perfil Nacional dos Pretendentes

Nesse tópico pretende-se analisar o perfil do brasileiro que se habilitou à adoção, ou seja, aquele que se inscreveu no CNA com o intuito de adotar uma ou mais crianças ou adolescentes. É importante registrar que os dados utilizados são referentes a agosto de 2012, momento em que havia 28.151 pretendentes à adoção ativos no sistema CNA. O objetivo, portanto, é identificar quem é o cidadão com cadastro ativo que deseja adotar uma criança ou adolescente no Brasil.

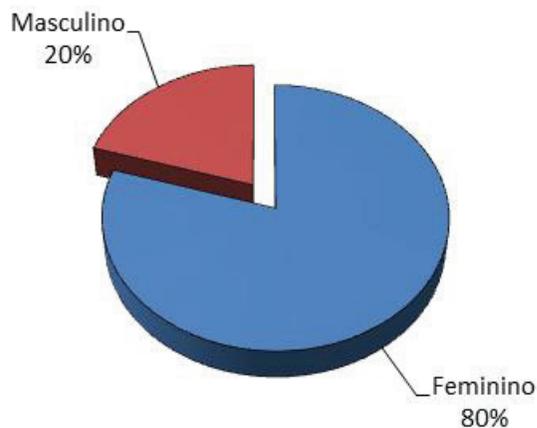
A primeira característica dos pretendentes que se considerou foi o estado civil. Como se observa no Gráfico 1, quase 90% dos pretendentes são casados ou vivem em união estável. Apenas 8,6% dos registros são de pessoas que se declaram solteiras. Somando-se os separados, viúvos e divorciados aos solteiros, são 11,9% de pessoas cadastradas que desejam adotar individualmente.

Gráfico 1 – Estado civil do pretendente à adoção



O cadastro no CNA classifica um dos cônjuges como principal e outro como secundário, todavia essa definição é aleatória e nada revela sobre como os casais organizam a decisão de adotar. Por essa razão, o Gráfico 2, abaixo, contém apenas os pretendentes que se declararam solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente. Para esse estrato dos inscritos, quase 80% são do sexo feminino.

Gráfico 2 – Sexo do pretendente à adoção: solteiro, divorciado, separado judicialmente ou viúvo

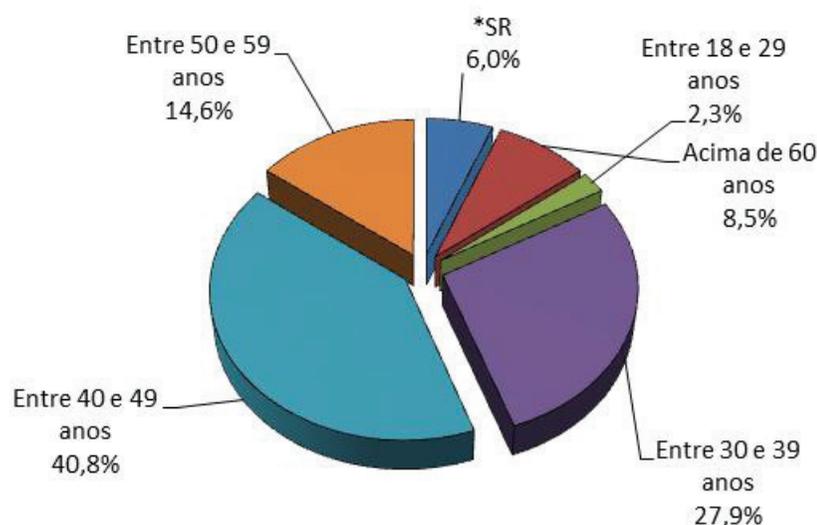


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

O Gráfico 3 apresenta os dados referentes à faixa etária dos pretendentes. Percebe-se que a grande maioria tem entre 40 e 49 anos, aproximadamente 41% do total, seguidos da faixa etária entre 30 e 39 anos, com 27,9%. Nota-se também um número significativo de pretendentes acima dos 50 anos, em torno de 25%.

13

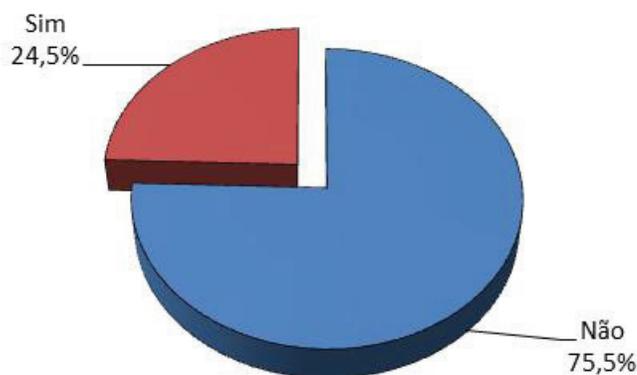
Gráfico 3 – Faixa etária do pretendente à adoção



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Outro dado importante que esclarece o perfil dos pretendentes é o fato de eles possuírem ou não filhos biológicos. Como pode ser visto no Gráfico 4, cerca de 75% dos pretendentes cadastrados no CNA não possuem filhos biológicos.

Gráfico 4 – Pretendente à adoção em relação à existência de filho biológico

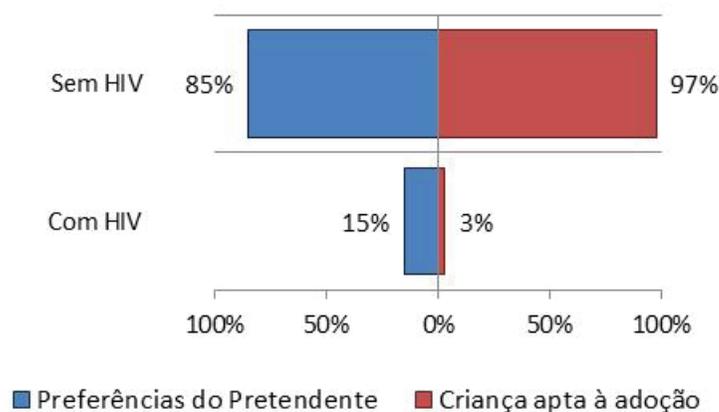


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

14

Quanto às questões de saúde constantes no CNA, 85% dos pretendentes cadastrados não desejam adotar crianças e/ou adolescentes portadores de HIV (sigla em inglês para *human immunodeficiency virus*), conforme aponta o Gráfico 5. De toda sorte, 141 crianças e/ou adolescentes aptos à adoção são portadores de HIV, ao passo que 4.221 pretendentes à adoção não ofereceriam resistência em adotar uma criança e/ou adolescente com HIV. Assim, em que pesem as preferências, há baixo percentual de crianças aptas à adoção portadoras de HIV em relação àqueles pretendentes dispostos a adotá-los sem restrições quanto a esse ponto.

Gráfico 5 – Pretendentes que aceitam crianças e/ou adolescentes com HIV em relação às crianças e adolescentes portadoras do vírus

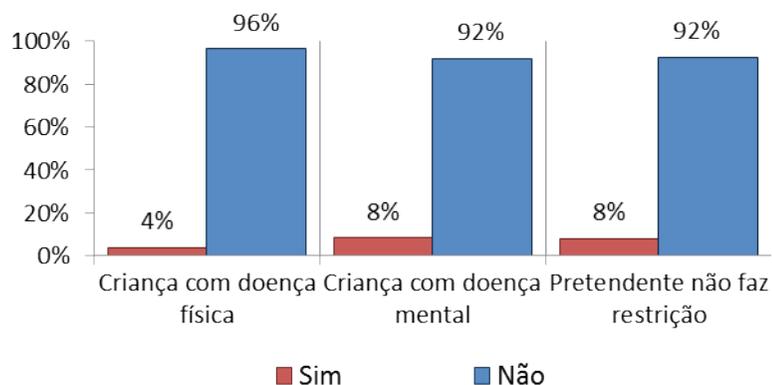


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

ENCONTROS E DESENCONTROS DA ADOÇÃO NO BRASIL: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça

Ainda relativamente às preferências dos pretendentes à adoção, segundo o CNA apenas 8% não fizeram restrições quanto à condição de deficiência da criança. Em relação a crianças ou adolescentes deficientes aptos à adoção, o CNA registra 4% de cadastrados como portadores de deficiência física e 8% como portadores de deficiência mental.

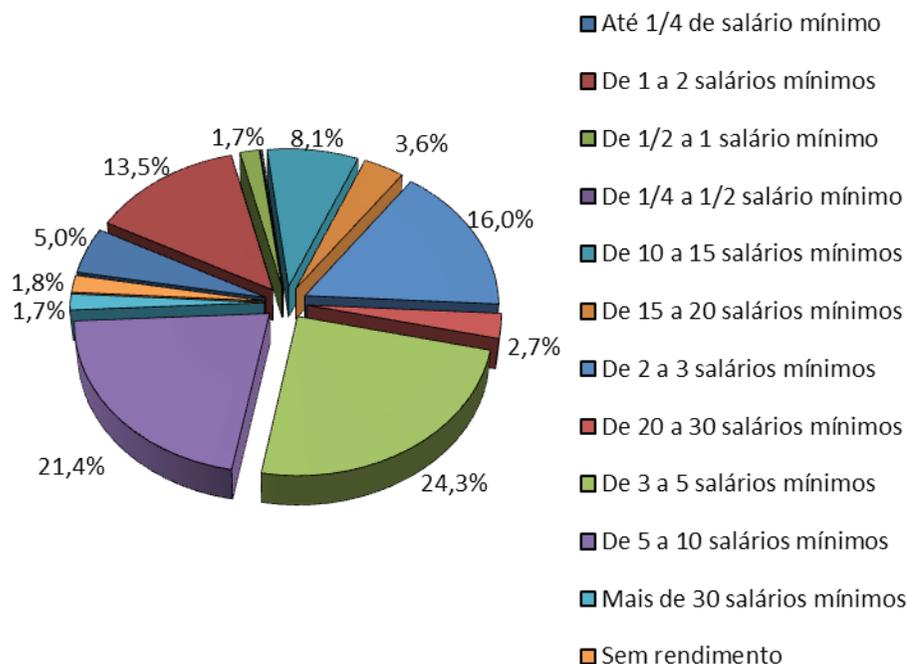
Gráfico 6 – Pretendentes que aceitam crianças e/ou adolescentes com algum tipo de doença e o percentual de crianças e adolescentes com doença física ou mental



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Outra característica importante sobre os pretendentes à adoção a ser considerada é o perfil de acordo com a faixa de renda, como demonstra o Gráfico 7.

Gráfico 7 – Faixa de renda dos pretendentes



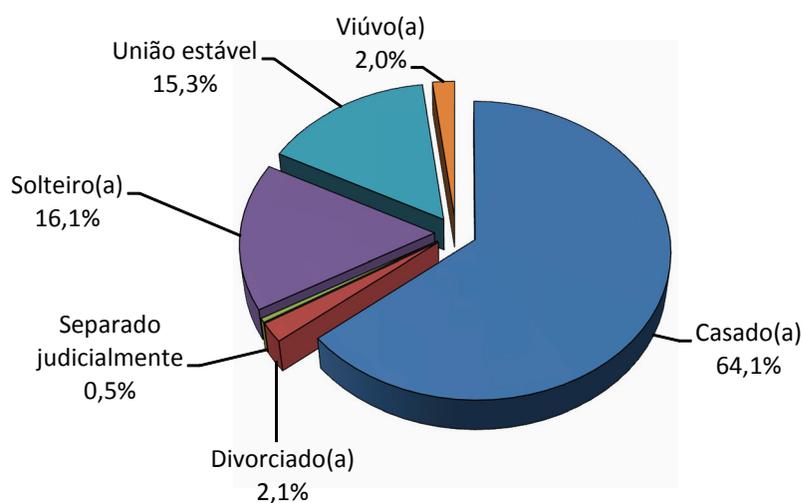
Conforme se depreende, 24,3% dos pretendentes declararam ter renda entre 3 a 5 salários mínimos e 21,4%, entre 5 a 10. Essa informação demonstra que parcela representativa dos pretendentes à adoção está situada na faixa de renda compreendida entre 3 a 10 salários mínimos.

2.2 Características do pretendente – Região Norte

Em relação ao estado civil, entre todas as regiões político-administrativas, a porção norte do País apresenta a menor diversidade quanto à situação conjugal do pretendente. Essa região representa apenas 2,3% do total dos indivíduos registrados no cadastro, sendo que o perfil do pretendente, em relação ao estado civil, segue a tendência nacional, com exceção dos pretendentes solteiros que ocupam o segundo lugar e aqueles em união estável que surgem em terceiro.

De acordo com o gráfico abaixo, observa-se que o percentual de pretendentes casados (64,1%) é o menor aferido em âmbito nacional. Por outro lado, os pretendentes solteiros (16,1%) e em união estável (15,3%) apresentam os percentuais mais expressivos em relação às demais regiões político-administrativas do País. A região Norte não apresenta índice representativo no que diz respeito aos pretendentes divorciados, separados judicialmente e viúvos cadastrados no CNA.

Gráfico 8 – Estado civil dos pretendentes

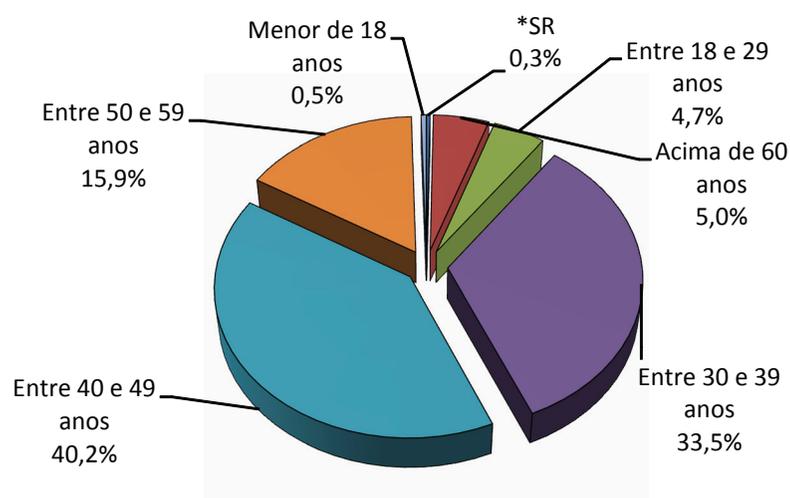


Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Quanto à idade, de acordo com o gráfico a seguir, a porção setentrional do País apresenta o maior percentual regional de pretendentes jovens, com idade entre 18 e 29 anos (4,7%) e 30 a 39 anos (33,5%). Isso coloca, proporcionalmente, o norte brasileiro como a região na qual os pretendentes apresentam a menor faixa etária (inferior a 40 anos). Da mesma forma, o índice de pretendentes com idade superior a 60 anos (5%) é muito inferior ao índice aferido na região Sul (10,4%).

Gráfico 9 – Faixa etária dos pretendentes



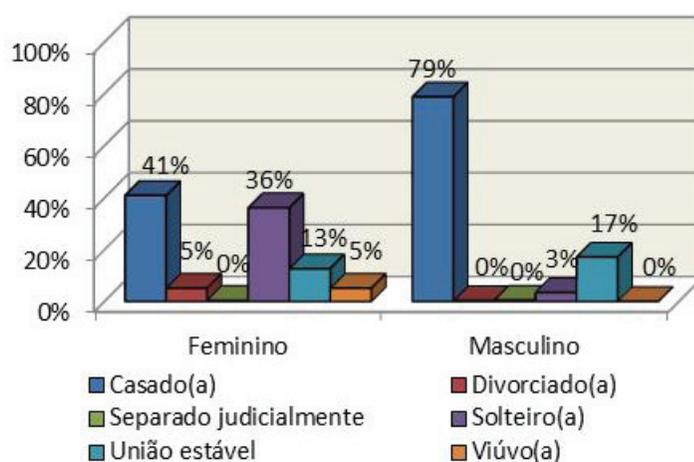
Fonte: Conselho Nacional de Justiça
 Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Quanto ao sexo, a porção norte, conjuntamente com o nordeste brasileiro, apresenta o maior equilíbrio entre pretendentes do sexo masculino (61,3%) e feminino (38,6%). De acordo com o Censo 2010 – IBGE, a região Norte é o único cenário político administrativo onde a população masculina é superior ao contingente de mulheres.⁷

Ao correlacionar o sexo com o estado civil, conforme os dados do CNA, no universo de mulheres, o norte brasileiro apresenta o maior percentual de mulheres solteiras (36,1%), com união estável (12,5%) e viúvas (5,1%) que pretendem adotar. Em contrapartida, o percentual de mulheres casadas (40,8%) bem como separadas judicialmente (0,4%) que pretendem adotar é o menor entre todas as regiões político-administrativas do País. No que tange ao público masculino, a região apresenta os indicadores mais significativos entre os pretendentes à adoção que possuem união estável (17%) e os separados judicialmente (0,5%). Quanto aos homens casados (78,8%) e divorciados (0,2%) que pretendem adotar, os índices são menos expressivos quando comparados às demais regiões.

17

Gráfico 10 – Sexo em relação ao estado civil

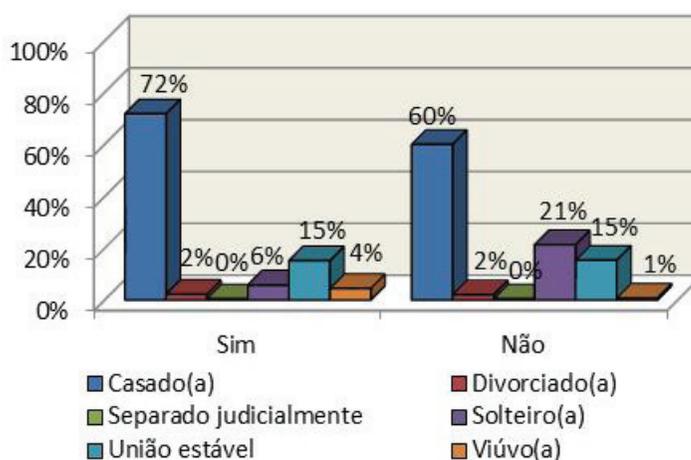


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
 Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

⁷ Segundo o Censo 2010 a população masculina da Região Norte é de 8.004.915 (50,45%), enquanto a população feminina ficou em 7.859.539 (49,55%).

Quanto à existência de filho biológico, 66% dos pretendentes residentes no norte brasileiro não têm filhos, enquanto os outros 34% já possuem filhos. Assim, o norte brasileiro apresenta a menor diferença nos percentuais relativos aos pretendentes à adoção quanto a essa característica. Correlacionando o estado civil com a presença ou não de filhos biológicos, a região Norte se destaca quanto aos pretendentes viúvos: 4% já tiveram pelo menos um filho consanguíneo. No que diz respeito aos pretendentes que nunca tiveram filho biológico, 2,1% são divorciados, 0,5% são separados judicialmente, 21,3% são solteiros e 15,4% vivem em união estável.

Gráfico 11 – Possui filho biológico em relação ao estado civil



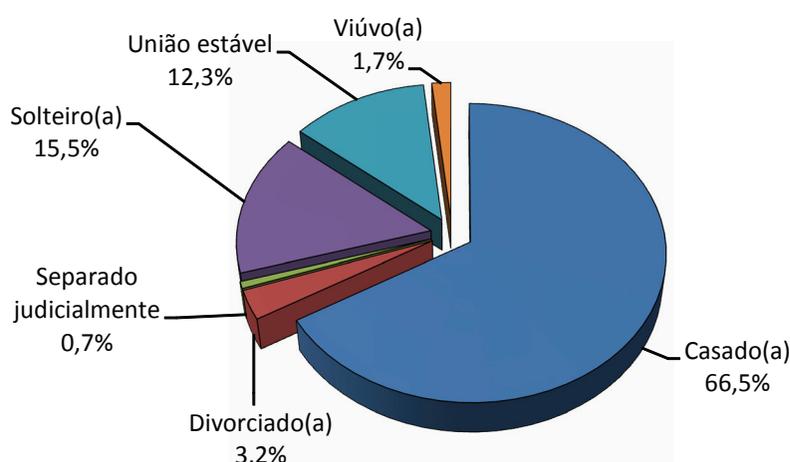
Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

18

2.3 Características do pretendente – Região Nordeste

O nordeste brasileiro apresenta um cenário semelhante ao verificado na região Norte, conforme se observa do Gráfico 12. Quanto ao estado civil, o percentual de pretendentes casados está abaixo da média nacional; já em relação aos pretendentes solteiros e em união estável, os percentuais são altos. Os pretendentes divorciados representam 3,2% do total, tratando-se do percentual mais expressivo entre todas as regiões. A quantidade de viúvos é relativamente alta, 1,7%, aproximadamente o dobro do percentual nacional. Dentro do universo dos números absolutos dos pretendentes cadastrados no CNA, os separados judicialmente representam menos de 0,1% do total de pretendentes.

Gráfico 12 – Estado civil dos pretendentes

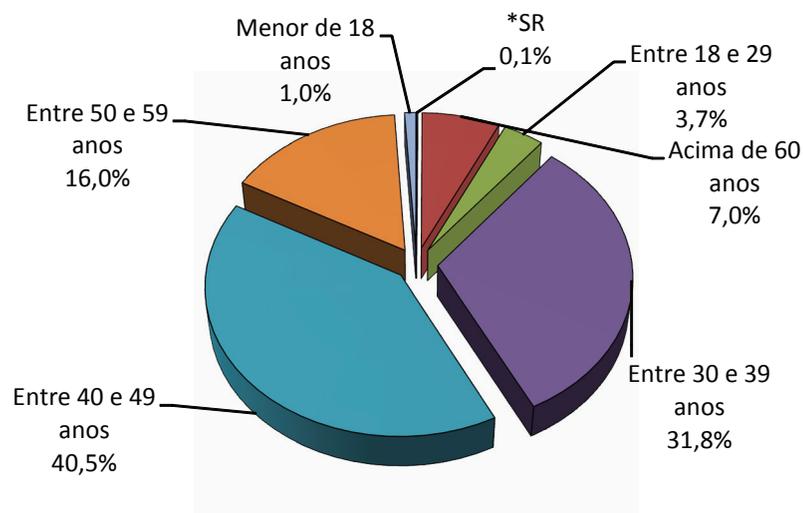


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

ENCONTROS E DESENCONTROS uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça DA ADOÇÃO NO BRASIL:

Quanto à idade, é digno de nota que esta região com menor expectativa de vida (70,4 anos – IBGE, 2009) possui 23% dos pretendentes com idade superior a 50 anos. Esse percentual é superior ao aferido nas regiões Sudeste (22,8%), Norte (20,9%) e Centro-Oeste (20,2%). Com foco nos indivíduos com idade superior a 60 anos (7%), a região Nordeste apresenta índice mais significativo em relação às regiões Norte (5%) e Centro-Oeste (4,2%). Vale registrar que o nordeste brasileiro apresenta o menor índice de pretendentes sem informações relacionadas à faixa etária (0,1%).

Gráfico 13 – Faixa etária dos pretendentes

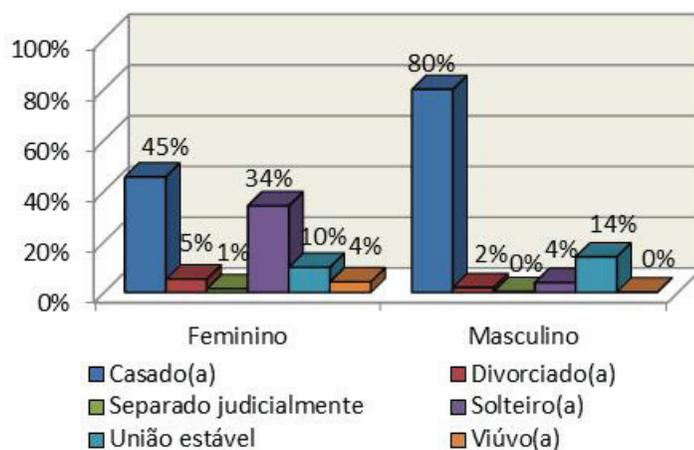


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

19

Com situação similar à constatada na região Norte, o nordeste brasileiro difere nas variáveis formadoras dos índices nacionais. Quanto aos pretendentes do sexo masculino, o nordeste apresenta proporcionalmente o maior contingente de homens solteiros (3,8%), divorciados (1,9%) e viúvos (0,2%). Os demais índices ocupam posições de menor importância em comparação às outras regiões formadoras do território nacional.

Gráfico 14 – Sexo em relação ao estado civil

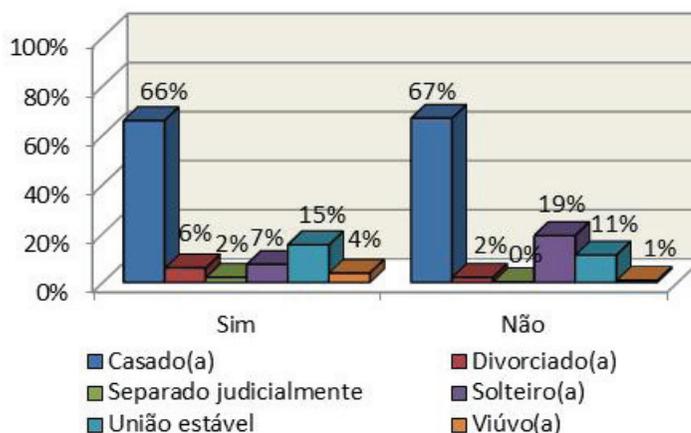


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Quanto à presença ou não de filhos biológicos, 70,1% dos pretendentes da região Nordeste não têm filhos biológicos, enquanto 29,9% possuem ao menos um filho consanguíneo. A região Nordeste ocupa posição mediana em relação às demais regiões.

Entre os indicadores correspondentes aos pretendentes que já tiveram ao menos um filho consanguíneo, tem-se que 5,9% dos pretendentes divorciados já tiveram ao menos um filho. Nessa mesma análise, possuem ao menos um filho 15,4% dos pretendentes em união estável, 7,3% dos solteiros e 2% dos separados judicialmente.

Gráfico 15 – Possui filho biológico em relação ao estado civil



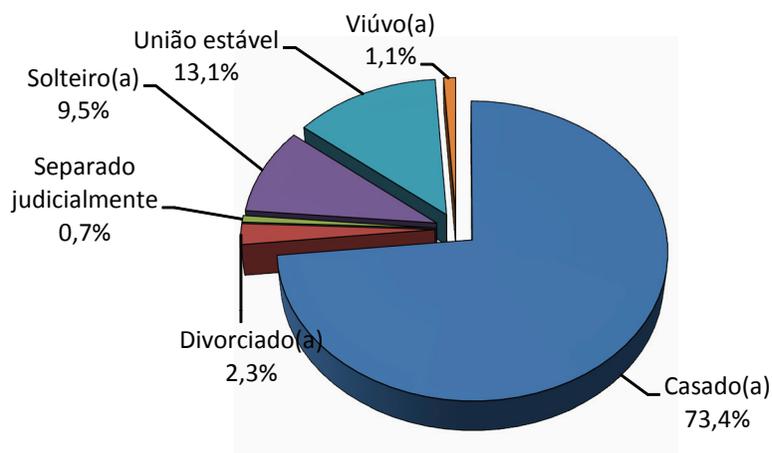
Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

2.4 Características do pretendente Região Centro-Oeste

Quanto ao estado civil, de acordo com o gráfico a seguir, a quantidade de pretendentes em união estável é de 13,1%; proporcionalmente, é a segunda mais significativa em âmbito regional. O percentual dos pretendentes casados supera a marca de 70%, diferentemente do percentual verificado no norte/nordeste brasileiro.

Quando observados os números absolutos do CNA, a região apresenta a mesma característica encontrada no nordeste brasileiro, onde os pretendentes separados judicialmente possuem representatividade inferior a 1% do total dos pretendentes à adoção do país.

Gráfico 16 – Estado civil dos pretendentes

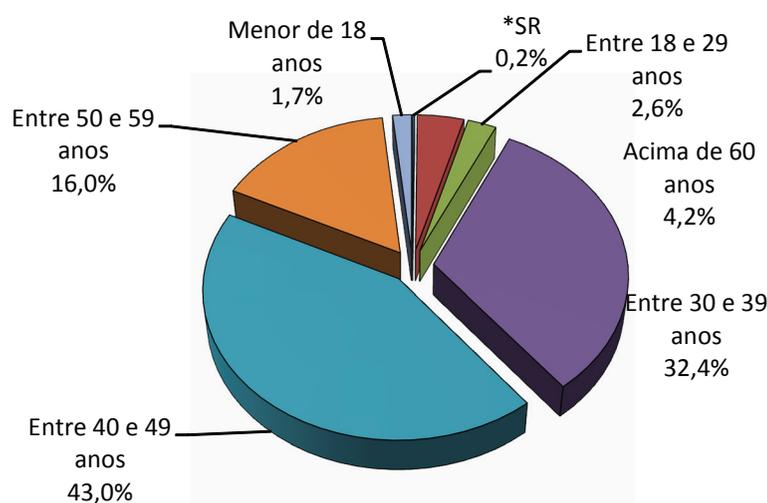


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
 Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Quanto à idade, o Centro-Oeste demonstra índices próximos à média nacional, ocupando o segundo lugar entre os pretendentes com 30 a 39 anos (32,4%), terceira colocação entre as regiões com pretendentes entre 18 e 29 anos (2,6%) e com mais de 60 anos (4,2%) e liderando apenas, de forma conjunta com a região Nordeste, o percentual de indivíduos com idade entre 50 e 59 anos (16%).

Quando consideradas apenas as faixas etárias que se encontram entre 30 e 49 anos, a região apresenta o percentual mais expressivo (75,4%) entre todas aquelas formadoras do território nacional.

Gráfico 17 – Faixa etária dos pretendentes

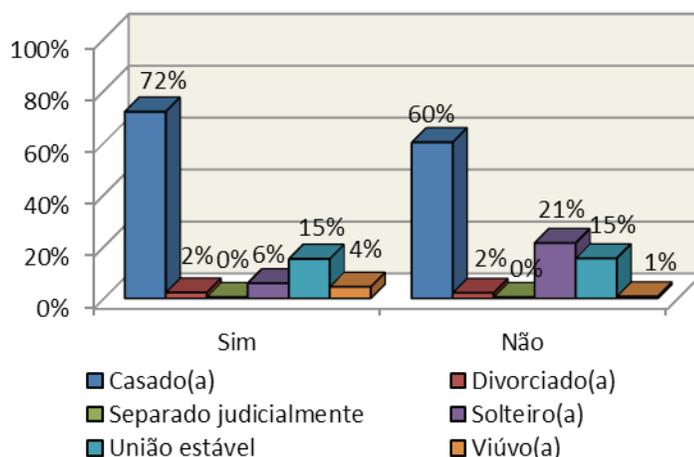


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
 Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

O centro-oeste brasileiro ocupa uma posição intermediária no que diz respeito ao sexo do pretendente, sendo a terceira região com o maior percentual de pretendentes do sexo masculino (74,6%) e do sexo feminino (25,3%).

Entre os pretendentes à adoção do sexo masculino, a região possui percentuais de segunda ordem em relação às demais regiões, entre esses destaca-se o índice relativo aos pretendentes separados judicialmente (0,1%), o menor em âmbito regional. Deve-se mencionar que, assim como na região Norte, o percentual relativo aos pretendentes viúvos não é representativo. No universo de mulheres, as pretendentes à adoção que são divorciadas (7,3%) apresentam o maior índice regional.

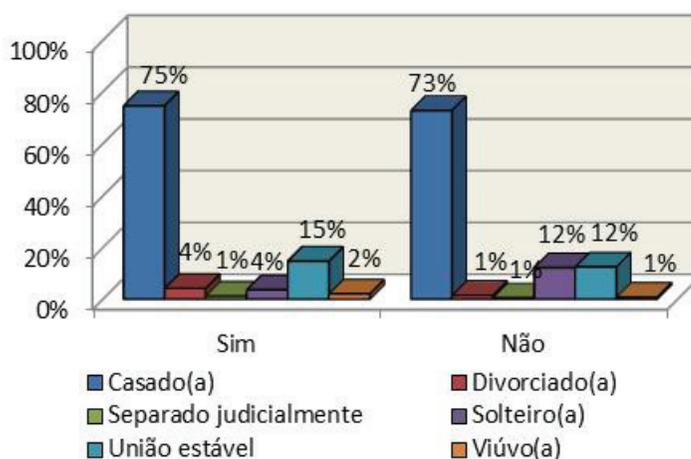
Gráfico 18 – Sexo em relação ao estado civil



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Os percentuais do centro-oeste brasileiro são bem próximos àqueles apresentados pela região Nordeste. Segundo os dados relativos ao mês de agosto de 2012 do CNA, 69,3% dos pretendentes ainda não tiveram nenhum filho biológico, por sua vez, 30,7% declararam ter filho biológico. Em geral, os percentuais dos pretendentes com ou sem filho biológico são secundários, exceto no caso dos pretendentes que ainda não tiveram filhos que estão separados judicialmente (0,5%). Tal índice é o mais significativo em âmbito regional juntamente com a região Norte.

Gráfico 19 – Possui filho biológico em relação ao estado civil

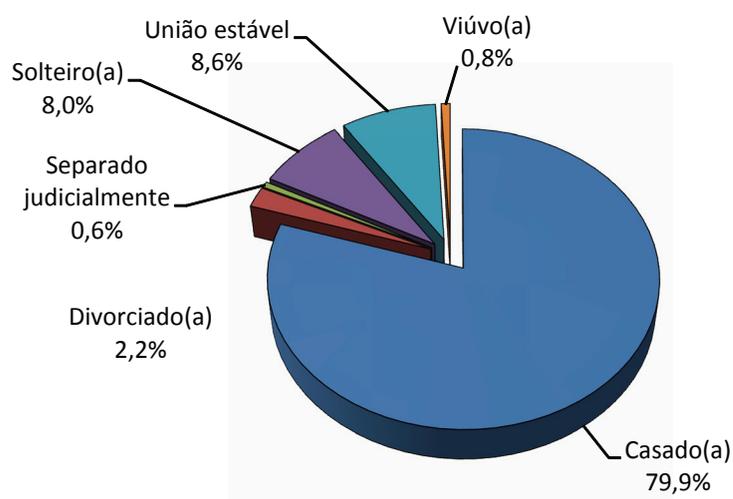


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

2.5 Características do pretendente Região Sudeste

A região mais populosa do Brasil e responsável por aproximadamente 50% dos pretendentes registrados no CNA apresenta os percentuais mais próximos à média nacional. Os índices aferidos no sudeste brasileiro são parecidos com os constatados na porção meridional, fato que demonstra que as regiões político-administrativas que estão localizadas em sua grande maioria na região geoeconômica Centro-Sul apresentam semelhanças que vão além de questões socioeconômicas.

Gráfico 20 – Estado civil dos pretendentes

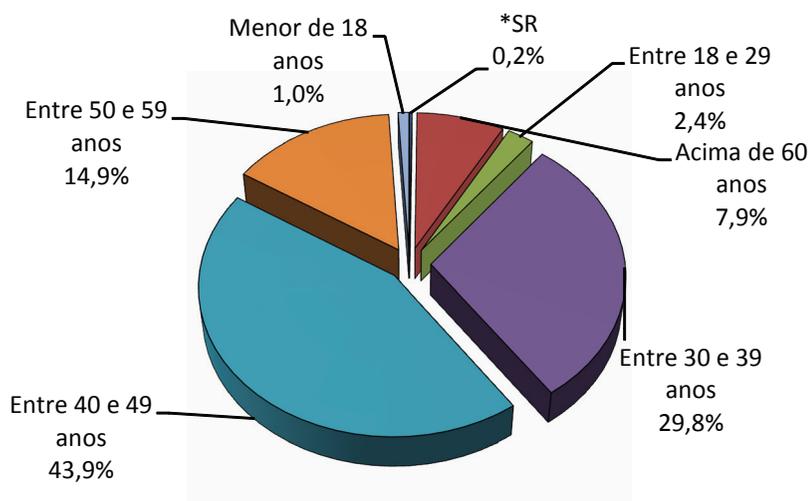


ENCONTROS E DESENCONTROS DA ADOÇÃO NO BRASIL: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça

Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

A região Sudeste apresenta o maior percentual de indivíduos com idade compreendida entre 40 e 49 anos (43,9%). Entre os pretendentes com idade acima de 60 anos, a região possui a segunda maior porcentagem de pretendentes à adoção nesta faixa etária (7,9%).

Gráfico 21 – Faixa etária dos pretendentes

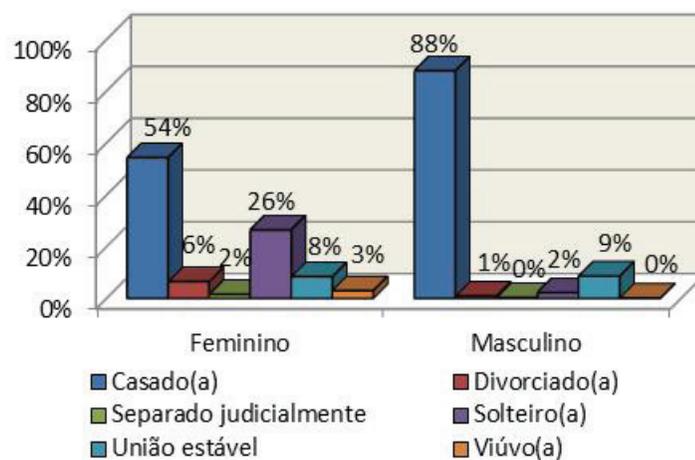


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

No tocante às mulheres que pretendem adotar, o sudeste brasileiro apresenta o maior percentual de casadas (54,2%), enquanto os índices de solteiras (26,4%) e em união estável (8,4%) são menores em relação às demais regiões em análise. Os percentuais correspondentes ao público masculino ocupam uma posição secundária regional.

23

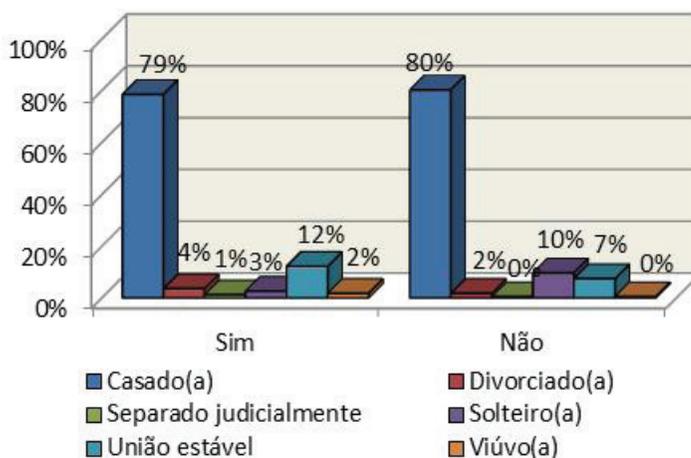
Gráfico 22 – Sexo em relação ao estado civil



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Os índices do sudeste brasileiro assemelham-se aos aferidos na região Sul. De acordo com o CNA, 75,9% dos pretendentes não possuem filhos biológicos, enquanto 24,1% já tiveram pelo menos um filho consanguíneo. A região não possui indicadores que sejam mais expressivos quando comparados às demais regiões político-administrativas. Entretanto a região apresenta, entre os pretendentes que não possuem filhos, os menores percentuais de pretendentes separados judicialmente (1,3%) e solteiros (2,6%).

Gráfico 23 – Possui filho biológico em relação ao estado civil

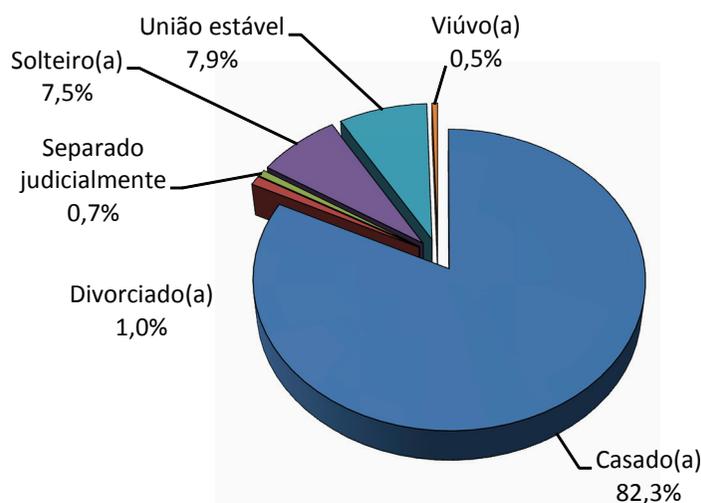


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

2.6 Características do pretendente – Região Sul

De acordo com o gráfico abaixo, a porção meridional do Brasil apresenta o maior percentual de pretendentes casados (82,3%). Os índices relativos aos pretendentes em união estável (7,9%), solteiros (7,5%), divorciados (1%) e viúvos (0,5%) são os menos significativos quando comparados às demais regiões político-administrativas. A região possui o quadro menos homogêneo no que diz respeito ao estado civil do pretendente à adoção.

Gráfico 24 – Estado civil dos pretendentes

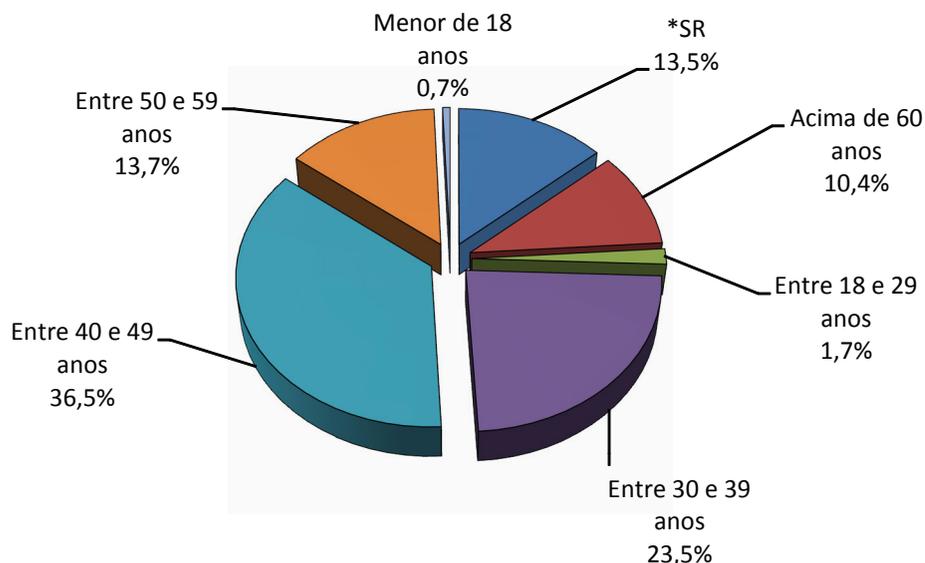


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

ENCONTROS E DESENCONTROS uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça DA ADOÇÃO NO BRASIL:

A quantidade de pretendentes sem informação sobre idade (13,5%) é bastante significativa quando comparada às demais regiões. Entre os pretendentes com idade superior a 60 anos (10,4%), o sul do País se destaca por ser a única região onde essa faixa etária alcança dois dígitos percentuais. O fato de a porção sul do Brasil possuir a maior expectativa de vida (75,2 anos – IBGE 2009) pode ser uma das razões que explicam o fato de a referida região apresentar o indicador mais significativo entre os pretendentes maiores de 60 anos e o menor entre os indivíduos com idade entre 18 e 29 anos (1,7%).

Gráfico 25 – Faixa etária dos pretendentes

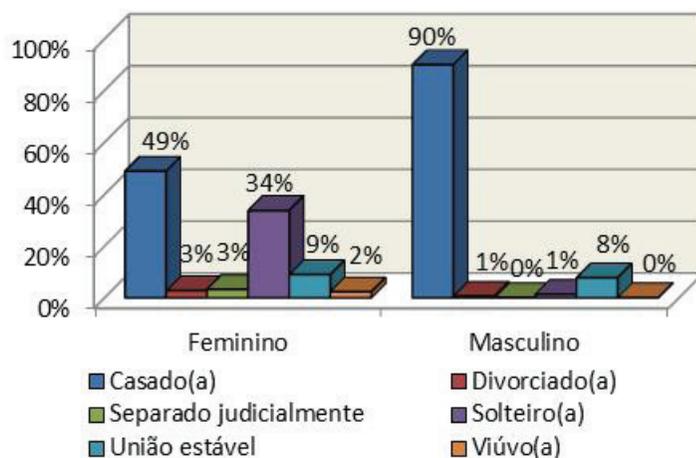


Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

25

O sul apresenta o maior percentual de pretendentes do sexo masculino (81,2%) registrados no CNA. Dentro desse contexto, os pretendentes à adoção que são casados chegam a 90,1%, o maior percentual entre todas as regiões político-administrativas. Porém, os índices relacionados aos pretendentes com união estável (7,7%) e solteiros (1,4%) ocupam o último posto em relação às demais regiões. Já no universo de mulheres, merece destaque o percentual de pretendentes separadas judicialmente (3,3%), o mais alto do País, sendo praticamente oito vezes superior ao aferido na região Norte.

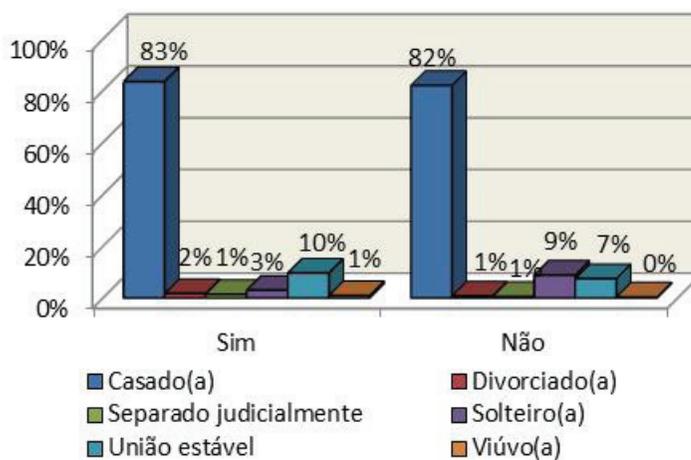
Gráfico 26 – Sexo em relação ao estado civil



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

A região Sul possui os indicadores mais distantes entre os pretendentes que ainda não tiveram um filho biológico (77,5%) em relação aos que já passaram por essa experiência (22,5%). Os índices de pretendentes casados que já possuem ao menos um filho consanguíneo (83,5%) e aqueles sem filhos (82%) são os mais significativos em âmbito regional. Por outro lado, os pretendentes divorciados que nunca tiveram um filho (0,8%) ou que já foram pais biológicos ao menos uma vez (1,6%) possuem os percentuais menos expressivos quando comparados às demais regiões formadoras do território nacional.

Gráfico 27 – Possui filho biológico em relação ao estado civil



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

3. Perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar

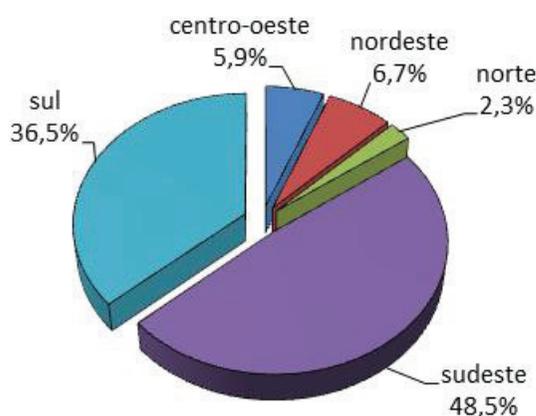
De acordo com os dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) relativos ao mês de junho de 2012, existiam 40.340 crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento ou estabelecimentos sustentados por organizações não governamentais (ONGs), comunidades e instituições religiosas em todo o território nacional. Parte dessas crianças e adolescentes compõem as 5.281 crianças e adolescentes aptas à adoção registradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Quando esse universo é comparado ao total de pretendentes à adoção, devidamente cadastrados no CNA (28.151 pessoas), verifica-se a proporção aproximada de cinco pretendentes para cada criança cadastrada no CNA. Observa-se que existe um contingente significativamente maior de pessoas interessadas em adotar em relação a crianças e adolescentes aptos à adoção.

Nacionalmente, verifica-se que o perfil de crianças e adolescentes cadastrados no CNA é destoante quando comparado ao perfil das crianças pretendidas, fato que reveste a questão de grande complexidade. O estudo utilizou a abordagem regional como ilustração, em vista da disponibilidade da estrutura do CNA e da disposição de dados censitários. Todavia, as razões que definem as escolhas dos pretendentes não se resumem à região onde vivem, tampouco se pode afirmar que esse fator prepondera ou sequer desenha seu peso exato em termos sociológicos. São complexas e multideterminadas as razões que justificam as escolhas de perfil que os pretendentes definem quanto a crianças ou adolescentes a adotar. A região de origem é apenas um dos fatores nesse processo. Não obstante, em termos de gestão judiciária e considerando a organização do Poder Judiciário, avaliar regionalmente o CNA é ferramenta útil.

A utilização da análise regional também permitiu conhecer as características de crianças e adolescentes de forma mais detalhada. As peculiaridades dos jovens residentes na região Norte, que representam apenas 2,5% do total de crianças e adolescentes registrados no CNA, ficam evidenciadas na análise regional, pois o panorama nacional é influenciado principalmente pelas regiões Sudeste e Sul, que representam 78,1% de crianças e adolescentes que estão cadastrados no CNA. A seguir, será analisada a distribuição espacial regionalizada de crianças e adolescentes registrados no CNA de acordo com as variáveis relacionadas a idade, sexo e cor ou raça em observância aos indicadores nacionais.

27

Gráfico 28 – Percentual de pretendentes por região



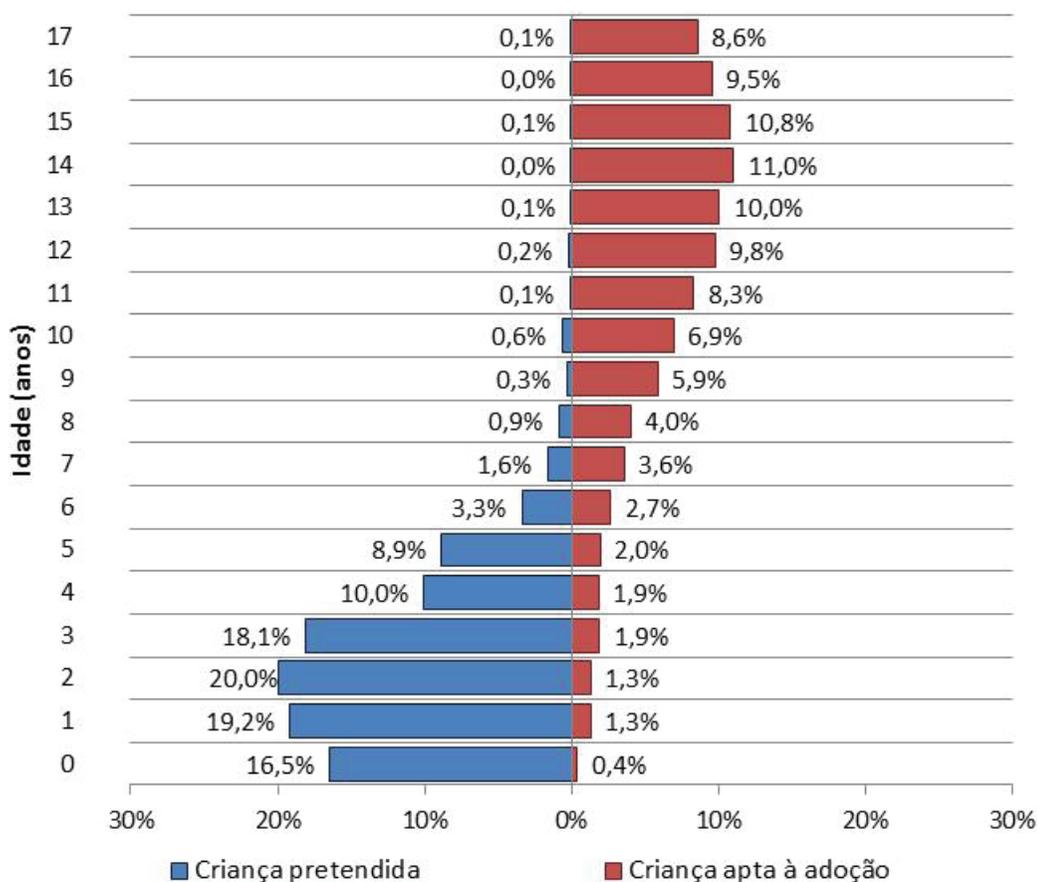
Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

3.1 Idade

Segundo os dados do CNA referentes ao mês de agosto de 2012, 92,7% dos pretendentes definiram que sua escolha era pela adoção de crianças entre 0 e 5 anos. Comparando-se esse dado com as crianças aptas à adoção, o resultado apresenta um cenário invertido.

Enquanto 92,7% desejam uma criança com idade entre 0 a 5 anos, o CNA informa que apenas 8,8% de crianças e adolescentes aptos à adoção têm essa idade. Esses indicadores sugerem que a idade da criança e do adolescente pode ser entrave significativo na adoção de crianças com mais idade e adolescentes. Caso observemos o universo de crianças pretendidas com idade entre 0 e 3 anos, o percentual verificado no CNA fica em 55,7%, enquanto as crianças aptas nessa mesma faixa etária é de apenas 3%.

Gráfico 29 – Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente



28

Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Em âmbito regional, os indicadores podem ser divididos em dois grandes grupos, que são bem representados pela divisão geoeconômica do Brasil. As regiões que estão em sua totalidade (Sul) ou em sua maior parte territorial (Sudeste) inseridas na Região Geoeconômica Centro-Sul apresentam perfil semelhante no que diz respeito às crianças aptas à adoção, que, por sua vez, é consideravelmente diferente do padrão encontrado nas Regiões Geoeconômicas da Amazônia e Nordeste.⁸

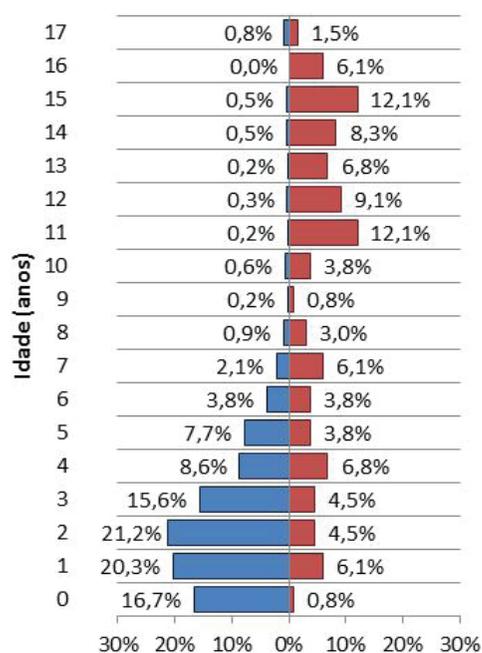
⁸ A Região Geoeconômica da Amazônia e constituída por todos estados da região Norte, a porção oeste do estado do Maranhão e cerca de 85% do território do estado do Mato Grosso. Por sua vez, a região geoeconômica do Nordeste é formada por todos os estados da região, sendo que o estado do Maranhão é representado apenas pela porção leste, assim como o estado de Minas Gerais que é representado pela porção norte da malha geográfica estadual.

ENCONTROS E DESENCONTROS uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça DA ADOÇÃO NO BRASIL:

De acordo com os gráficos a seguir, quando analisadas as mesmas faixas etárias mencionadas anteriormente nos indicadores em âmbito nacional, fica evidente a disparidade regional entre os percentuais apresentados. Na região Norte, 15,9% das crianças aptas à adoção possuem idade de 0 a 3 anos, quando ampliado esse universo para crianças entre 0 e 5 anos o percentual aumenta para 26,5%.

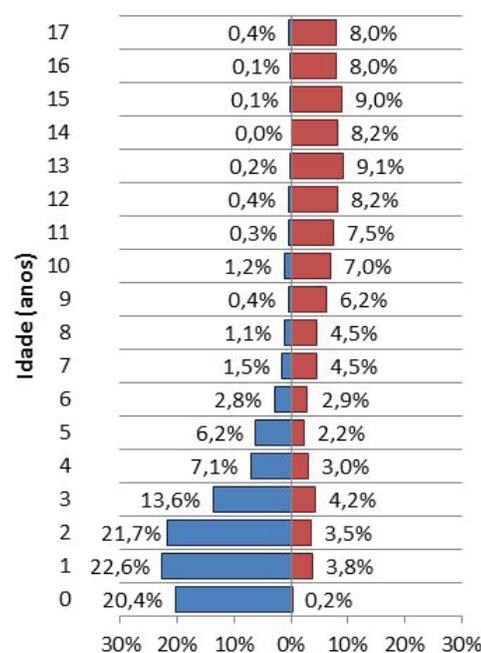
Seguindo o mesmo recorte, na região Sudeste, as crianças de 0 a 3 anos aptas à adoção representam apenas 3%. Quando consideradas aquelas compreendidas entre 0 e 5 anos, o percentual sobe para 6,3%. As regiões Sul e Centro-Oeste seguem a tendência apresentada pela região Sudeste, nas quais nenhum desses percentuais é superior a 9%.

Gráfico 30 – Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Norte



■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção

Gráfico 31 – Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Nordeste



■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção

Gráfico 32 – Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Centro-Oeste

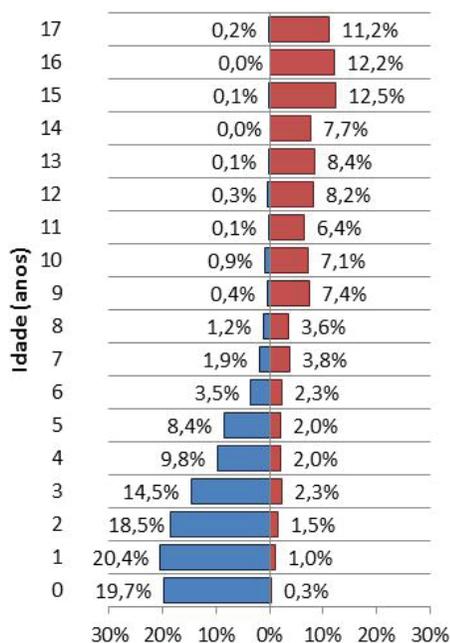
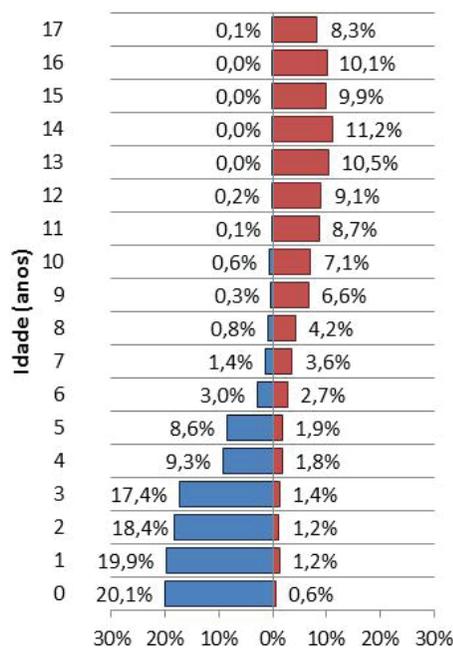


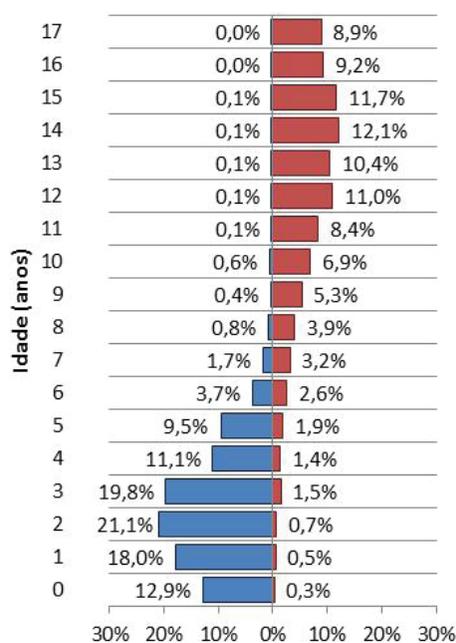
Gráfico 33 – Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na Região Sul



30

■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção ■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção

Gráfico 34 – Idade da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sudeste



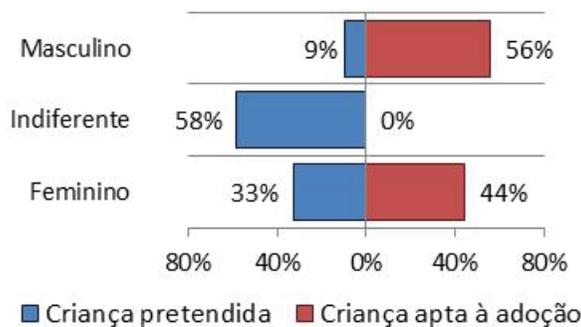
■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção

Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

3.2 Sexo

De acordo com os dados do CNA, 56% das crianças e dos adolescentes aptos à adoção são do sexo masculino, enquanto os 44% restantes são do sexo feminino. Quando observada a preferência dos pretendentes, a maioria (58%) mostra-se indiferente quanto ao sexo da criança e/ou do adolescente. Um em cada três pretendentes (33%) preferem crianças ou adolescentes do sexo feminino, ao passo que apenas 9% afirmaram que querem um filho do sexo masculino.

Gráfico 35 – Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
 Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

O cenário regional mostra algumas diferenças consideráveis quando comparadas aos números absolutos. As regiões Norte e Nordeste apresentam o maior percentual (14%) de pretendentes que optariam por uma criança do sexo masculino. Nessas regiões, o sexo da criança ou do adolescente parece ser um fator importante, já que ambas as regiões apresentaram o menor percentual de indiferença quanto ao sexo da criança e/ou do adolescente apto à adoção (42% e 36%, respectivamente). Nessas regiões esse índice é superado por aqueles que pretendem adotar uma criança do sexo feminino (44% na região Norte e 50% na região Sul).

A região Sul possui o maior percentual de pretendentes indiferentes ao sexo da criança ou do adolescente (64%), índice consideravelmente superior ao aferido na região Nordeste (36%). Ainda na porção meridional do País é encontrado o menor percentual entre aqueles que desejam ter uma criança do sexo feminino (27%). As regiões Sudeste (58%) e Centro-Oeste (54%) apresentam percentuais de indiferença em relação ao sexo da criança mais próximos à média nacional (58%).

No que diz respeito ao sexo das crianças aptas à adoção, o centro-oeste brasileiro apresenta a maior diferença entre o sexo das crianças aptas à adoção: 59% meninas e 41% meninos.

Gráfico 36 – Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Norte

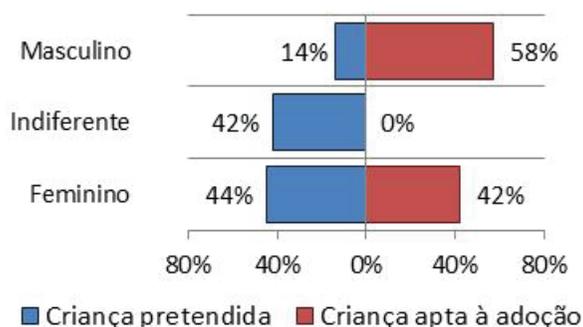


Gráfico 37 – Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Nordeste

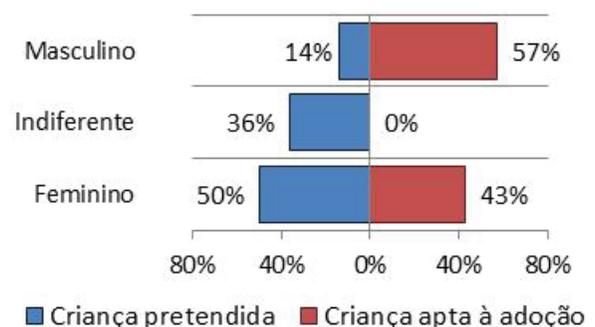


Gráfico 38 – Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Centro-Oeste

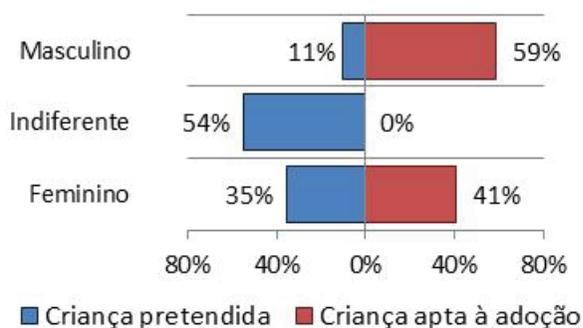


Gráfico 39 – Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na Região Sul

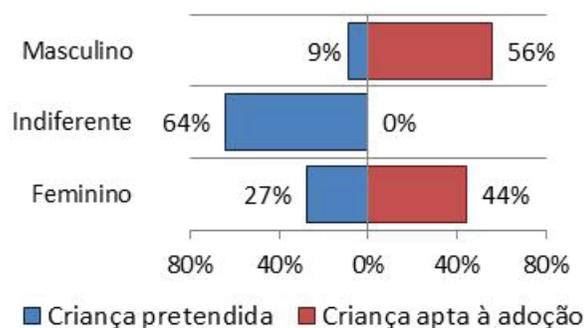
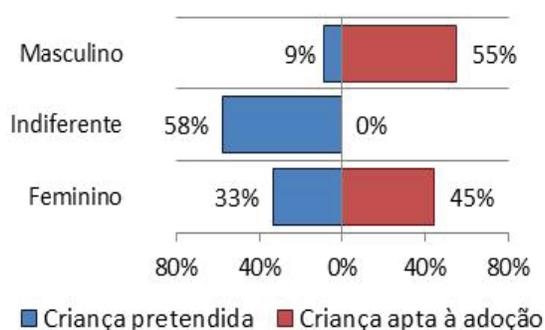


Gráfico 40 – Sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sudeste



32

Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

3.3 Cor ou raça

Antes de se realizar qualquer análise acerca das informações sobre cor ou raça das crianças pretendidas, é necessário que se esclareça como ocorre a escolha no CNA. Há campos informando se o pretendente aceita adotar crianças ou adolescentes brancos, pretos, pardos, amarelos, indígenas ou se o pretendente é indiferente à raça ou cor da criança ou do adolescente que pretende adotar. Entretanto, há opção de seleção de mais de um campo. Assim, por exemplo, um pretendente pode aceitar adotar somente crianças ou adolescentes brancos, ou brancos e pretos, de todas as raças etc. Por essa razão, a soma dos percentuais das cores ou raças das crianças pretendidas é maior que 100%.

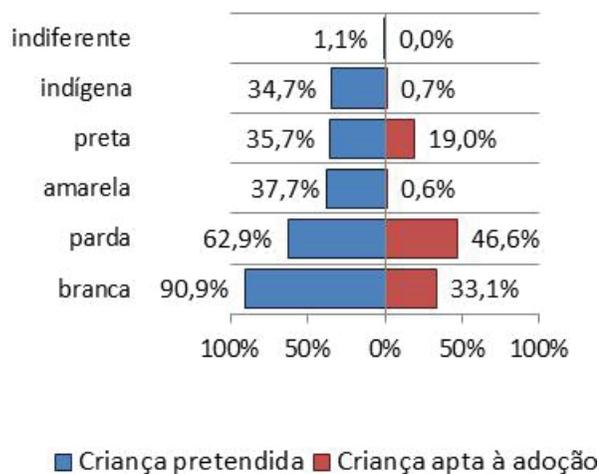
Segundo os dados do CNA, referentes ao mês de agosto de 2012, demonstrados no Gráfico 41, 92,0%⁹ dos pretendentes, nacionalmente, aceitavam a adoção de crianças ou adolescentes brancos, que por sua vez representavam 33,1% do total de crianças ou adolescentes aptos à adoção. A adoção de crianças ou adolescentes pardos, que equivalem a 46,6% do contingente do CNA, perfazia o interesse de 64,0% dos pretendentes. Dos pretendentes, 36,8% apontaram interesse na adoção de crianças ou adolescentes de cor preta, sendo que estes representam 19,0% do universo das crianças aptas à adoção inscritas no CNA naquela data.

Indígenas e amarelos, que compõem menos de 1% do universo de aptos à adoção, respectivamente, têm mais de 30% dos pretendentes dispostos a adotá-los. Portanto, verifica-se que a cor ou raça de uma criança,

⁹ Os percentuais apresentados para as raças das crianças ou dos adolescentes no corpo do texto estão somados do percentual dos indiferentes à cor da pele, visto que esses indivíduos aceitam a adoção da criança ou do adolescente independentemente de critérios raciais.

em âmbito nacional, não é um fator que obsta ou dificulta sua adoção, uma vez que a proporção de todas as cores ou raças no universo de crianças aptas à adoção é menor que o percentual de pretendentes inscritos no CNA dispostos a adotar um indivíduo dessas cores ou raças.

Gráfico 41 – Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
 Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Na Região Centro-Oeste (Gráfico 44), nota-se aumento do percentual de pretendentes que aceitam a adoção de crianças ou adolescentes pardos, amarelos, pretos ou indígenas, sendo as cores amarela e preta e a raça indígena as que possuem aumento de aceitação mais significativo quando considerada somente esta região. Enquanto no âmbito nacional em torno de 35% dos pretendentes demonstraram disposição em adotar crianças de cores amarela e preta e raça indígena, na região Centro-Oeste esse percentual é de aproximadamente 50%.

Quanto às crianças ou aos adolescentes aptos à adoção, percebe-se uma presença mais forte dos pardos, indígenas e amarelos nessa região do que nacionalmente, havendo, em consequência, menor participação de pretos e brancos nesse contingente.

Na região Nordeste (Gráfico 43), há interesse um pouco maior na adoção de crianças ou adolescentes pardos (85,1%) que de brancos (82,6%). Além disso, o interesse na adoção por pardos é maior nessa região que o verificado nacionalmente proporcionalmente à adoção de crianças ou adolescentes pretos, amarelos e indígenas.

Quanto às crianças ou aos adolescentes aptos à adoção nessa região, verifica-se uma preponderância mais acentuada de pardos, amarelos e indígenas, em contraposição a uma diminuição à proporção de brancos, em relação ao observado nacionalmente.

Assim como na região Nordeste, na região Norte (Gráfico 42) também se observa maior procura pela adoção de crianças ou adolescentes pardas que de crianças brancas. Possui essa região também considerável interesse na adoção de crianças ou adolescentes pretos, indígenas e amarelos quando comparados com a realidade nacional.

A região Norte apresenta alto índice de crianças ou adolescentes indígenas aptos à adoção, 4,5%, principalmente considerando-se que em âmbito nacional a participação de indígenas não chega a 1,0%. Também possui, proporcionalmente, entre as crianças ou os adolescentes nessa situação, uma população de pardos e amarelos significativamente mais alta que a observada nacionalmente, em oposição à população de brancos e pretos, que é percentualmente menor que a observada em âmbito nacional.

Na região Sudeste (Gráfico 46), por ser mais representativa que as demais no universo do CNA, tanto em crianças ou adolescentes aptos à adoção, quanto em número de pretendentes, há distribuição por raças, de ambas as variáveis, muito similar à nacional. Vale registrar que a população de crianças ou adolescentes aptos à adoção brancos é proporcionalmente menor nessa região que em âmbito nacional, e a população de pretos, inversamente, é maior na região Sudeste.

Na região Sul (Gráfico 45), destaca-se o fato de a maioria das crianças ou dos adolescentes aptos à adoção ser branca, sendo 52,8% do total, trazendo, conseqüentemente, menor representatividade, nessa região, de crianças ou adolescentes pretos, indígenas, pardos e pretos nesse universo. Quanto às preferências do pretendente em relação à cor ou raça, há acentuada diminuição do percentual que aceita adotar crianças ou adolescente pardos, indígenas, amarelos e pretos e aumento no interesse na adoção de brancos.

Gráfico 42 – Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Norte

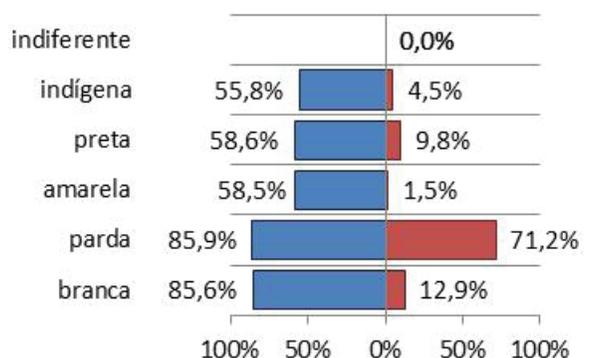
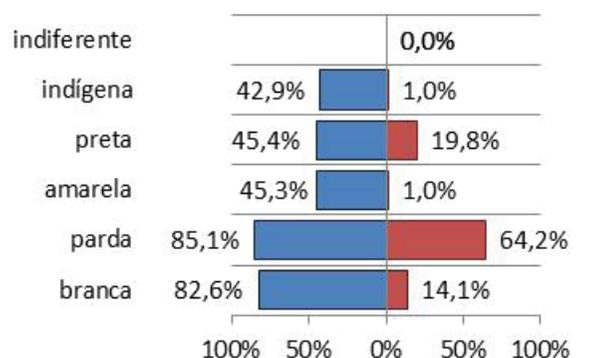


Gráfico 43 – Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Nordeste



34

■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção

■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção

Gráfico 44 – Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Centro-Oeste

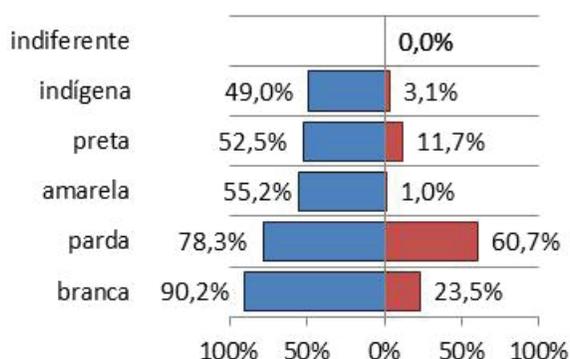
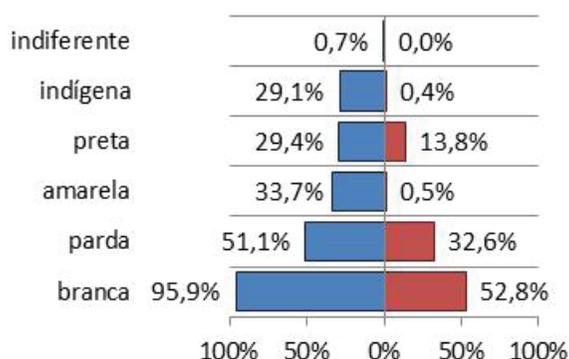


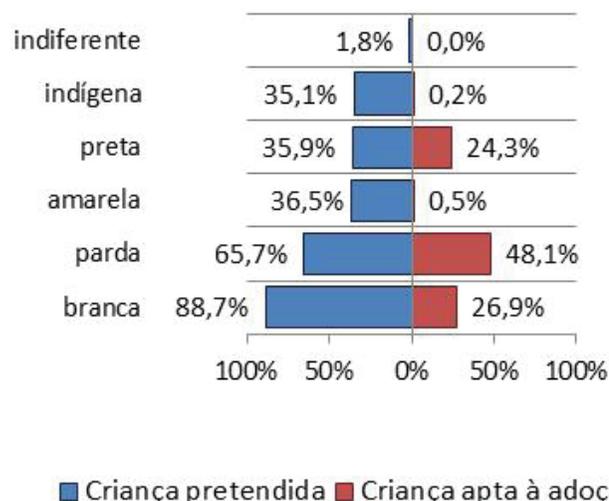
Gráfico 45 – Raça/cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sul



■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção

■ Criança pretendida ■ Criança apta à adoção

Gráfico 46 – Raça/ cor da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sudeste



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
 Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

O percentual de pretendentes indiferentes à raça/cor das crianças e dos adolescentes aptos à adoção nos gráficos 41 e 46 corresponde aos respondentes, que marcaram a opção indiferente à raça/cor das crianças e adolescentes aptos à adoção. Entretanto, ao considerar também os respondentes que marcaram mais de uma opção, ou seja, que aceitam crianças da cor indígena, preta, amarela, parda e branca, os percentuais de pretendentes indiferentes passam a ser: 31,8% no Brasil (gráfico 41); 54,1% na região Norte (gráfico 42); 40,7% na região Nordeste (gráfico 43); 47,6% na região Centro-Oeste (gráfico 44); 24,9% na região Sul (gráfico 45) e 32,6% na região Sudeste (gráfico 46).



4. Perfil multivariado da criança pretendida à adoção

Com o intuito de compreender qual o perfil da criança pretendida à adoção, analisando-se, conjuntamente, as variáveis de cor e raça, idade e sexo, foi produzido um modelo estatístico multivariado, cujo objetivo consiste em identificar a correlação conjunta das categorias em análise. A técnica estatística utilizada é denominada Análise de Correspondência Múltipla e consiste em reduzir para apenas duas dimensões todo o conjunto de informações e classificações em estudo (nesse caso, 12 categorias distintas).

A interpretação do gráfico deve seguir a seguinte formatação:

Idade: idade máxima da criança aceita pelo pretendente à adoção. Foi separado um grupo de 1 a 5 anos, e maiores de 5 anos.

Raça/Cor: para efeito de modelagem, foram criadas 3 categorias: a) aqueles que aceitam exclusivamente crianças brancas ou amarelas (categorizados pela denominação “Branca” no gráfico); b) aqueles que aceitam exclusivamente crianças pretas, pardas ou indígenas (categorizado pela denominação “Preta” no gráfico) e c) aqueles que aceitam quaisquer classes de cor/raça.

Sexo: demonstra o sexo preferido para adoção e, no caso de não haver preferência, está demonstrado no gráfico como “qualquer sexo”.

Pelo gráfico abaixo, é interessante analisar aquelas classes de perfil que não se aproximam de outras categorias, e por isso estão circuladas individualmente no gráfico. Os pontos mais extremos são aqueles em que esse comportamento é mais nítido.

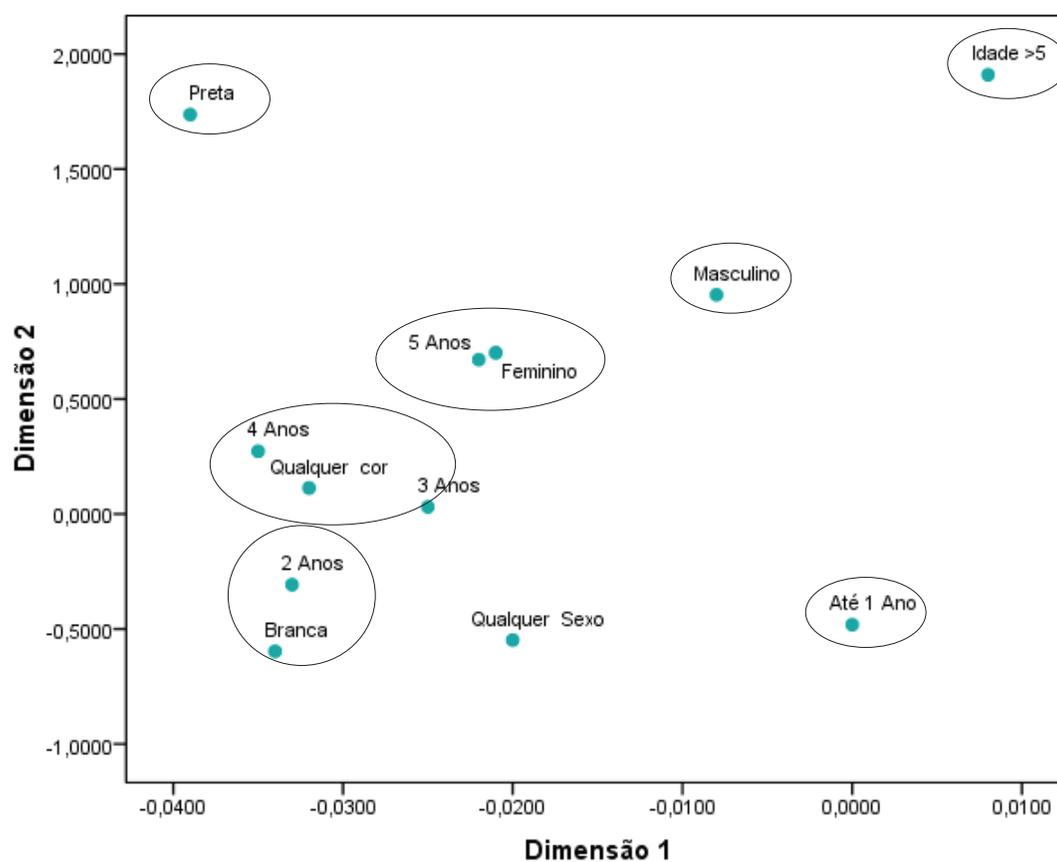
Com relação à escolha da raça/cor, é interessante observar que os pretendentes que aceitam exclusivamente crianças pretas, pardas ou indígenas, em geral, não fazem outros tipos de restrição como de idade ou sexo. Caso oposto ocorre com os pretendentes que aceitam somente crianças brancas, pois, em geral, fazem restrição de idade, não aceitando aquelas que possuem mais de 3 anos.

Outro perfil em destaque são aqueles que somente desejam crianças com, no máximo, 1 ano de idade, pois essa escolha, por já restringir bastante o universo de crianças disponíveis para adoção, costuma ser suficiente, ou seja, não são impostos outros tipos de restrição no processo de adoção além desse.

Os pretendentes mais flexíveis são aqueles que aceitam crianças com 6 anos ou mais. Nesse caso, também não costumam ser impostas outras restrições quanto às características das crianças. Também é possível concluir que, em geral, quem aceita crianças com até 3 ou 4 anos não costuma fazer restrição de cor e raça.

Curiosamente, o gráfico apresenta alta correlação entre a escolha pelo sexo feminino, ao mesmo tempo com flexibilidade em relação à idade, aceitando crianças de 5 anos. Esse fato provavelmente é um reflexo do comportamento das regiões Norte e Nordeste, conforme pode ser visto nas análises regionalizadas apresentadas na seção anterior.

Gráfico 47 - Perfil multivariado da criança pretendida à adoção



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

5. Considerações Finais

Em síntese, a partir da análise dos dados disponíveis no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), foi possível identificar que a idade da criança e/ou do adolescente apto à adoção é o principal motivo de desencontro entre as preferências do pretendente e as características das crianças e dos adolescentes que aguardam por uma adoção no Brasil. Nove em cada dez pretendentes desejam adotar uma criança de 0 a 5 anos, enquanto essa faixa etária corresponde a apenas 9 em cada 100 das crianças aptas à adoção. Reduzindo esse universo para as crianças com idade compreendida entre 0 e 3 anos, o percentual de indivíduos que pretendem adotar uma criança com essa idade fica em torno de 56%, ao passo que o CNA possui somente 3% de crianças correspondentes à mencionada faixa etária.

Os números no âmbito nacional refletem que variáveis como a idade da criança e a idade máxima definida pelo pretendente corroboram a disparidade existente entre os pretendentes à adoção (28.151) em relação às crianças aptas à adoção (5.281).¹⁰ Outras variáveis como raça e sexo não foram tão significativas quanto à idade máxima definida pelo pretendente para os desencontros identificados entre pretendentes e crianças ou adolescentes à espera de adoção.

Vale ressaltar que o perfil do pretendente demonstra que a grande maioria é composta por indivíduos casados (79,1%) que não possuem filho biológico (75,5%) e têm entre 40 e 49 anos (40,8%). De acordo com o CNA, 85% dos pretendentes residem nas regiões Sudeste e Sul, enquanto somente 2,3% estão situados na região Norte. Com isso, a análise regionalizada desenvolvida permitiu, por exemplo, observar importantes disparidades e peculiaridades dos indicadores das regiões político-administrativas que poderiam ser mascaradas pelo peso que as regiões Sudeste e Sul exercem em face das demais. A análise dos indicadores conforme a região reflete a diversidade e pluralidade do País. Tal variação se torna mais perceptível quando comparados os indicadores entre as regiões Norte e Sul. De acordo com o CNA, os pretendentes à adoção casados, residentes na região Norte, representam 64,1%, enquanto na região Sul o percentual alcança 82,3%. Em contrapartida, os pretendentes solteiros na região Norte (16,1%) superam, proporcionalmente, em mais de duas vezes o índice aferido na região Sul (7,5%). Quando analisada a faixa etária dos pretendentes, a região Sul, que de acordo com o IBGE apresenta a maior taxa de expectativa de vida, possui 10,4% de pretendentes com idade acima de 60 anos. No mesmo cenário, a região Norte conta com 5% de pretendentes devidamente cadastrados no CNA.

Outra disparidade que deve ser destacada é o sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência definida pelo pretendente. Na região Sul, 64% dos pretendentes se mostram indiferentes ao sexo da criança, ao passo que, na região Norte, o índice fica em 42%. Vale ressaltar que o índice aferido na região Norte é inferior quanto aos pretendentes que dão preferência às crianças e aos adolescentes do sexo feminino (44%), ao contrário da região Sul, onde apenas 27% fizeram essa opção.

Quanto às crianças e aos adolescentes portadores de HIV, 141 (2,7% do total) crianças e adolescentes aptos à adoção são portadoras desse vírus. Quanto às definições dos pretendentes, 4.221 aceitam adotar crianças e/ou adolescentes portadoras de HIV, um indicador praticamente trinta vezes superior em relação às crianças e/ou aos adolescentes que se encontram nessa situação. Assim, essa não é uma questão que provoca desencontros entre pretendentes e crianças aptas à adoção.

Por fim, a partir do modelo estatístico multivariado, foi possível identificar a existência de alguns fatores que preponderam na escolha do perfil da criança a ser adotada. Alguns fatores mostraram-se independentes em relação aos demais. Em outras palavras, algumas preferências, uma vez determinadas, não costumam ser acompanhadas de outros critérios de restrição das características das crianças. Os pretendentes tendem a privilegiar apenas um critério para adoção. O modelo estatístico demonstrou que não é comum a definição de uma série de preferências, e sim que há um critério determinante.

Um dos critérios restritivos que vale mencionar correspondeu à idade pretendida na adoção. *Grosso modo*, pretendentes que estão nos extremos, ou seja, que desejam somente bebês com até 1 ano de idade ou que aceitam adotar crianças com mais de 5 anos costumam ser mais flexíveis em relação aos demais critérios de cor, raça e sexo.

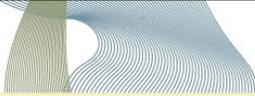
10 Dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) correspondentes ao mês de agosto de 2012.

Outro resultado encontrado refere-se à opção exclusiva de adoção de crianças pretas, pardas ou indígenas, que, apesar de representarem uma pequena parcela do universo – (8%) de preferência dos candidatos à adoção – não costuma vir acompanhada de outras restrições de perfil.

Em conclusão, vale repisar que o CNA compõe apenas uma parte do cenário da adoção no Brasil e que as conclusões desse estudo limitam-se aos dados constantes no CNA. A pesquisa não aborda outros importantes fatores como o tempo de permanência da criança nos abrigos, as dificuldades enfrentadas pelos pretendentes à adoção, as razões sociais do abandono e da violência, entre outros.

De toda sorte, conforme apresentado ao longo do estudo, alguns desencontros podem ser explicados pelos dados disponíveis no CNA.

Anexos

 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		Cadastro Nacional de Adoção
<small>Usuário: USUÁRIO DE TESTE Último acesso: 13/07/2012, 14:49</small>		<small>Sexta-Feira, 13/07/2012</small>
<small> Início Cadastrar Buscar Vincular irmãos Relatórios Consultar Alterar Baixar </small>		<small>Sair</small>
CADASTRO DE PRETENDENTE		
DADOS PESSOAIS DO PRIMEIRO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios		
*Nome Completo:	<input type="text"/>	
*CPF:	<input type="text" value="011.801.221-51"/>	
*Sexo:	<input type="text"/>	
*Estado Civil:	<input type="text"/>	
*Data de Nascimento:	<input type="text"/>	
Nº RG:	<input type="text"/>	Órgão Emissor: <input type="text"/> - <input type="text"/>
*Nacionalidade:	<input type="text"/>	
*Local de Nascimento:	<input type="text"/>	
*Estado:	<input type="text"/>	
*Nome da Mãe:	<input type="text"/>	
Nome do Pai:	<input type="text"/>	
*Escolaridade:	<input type="text"/>	
*Profissão:	<input type="text"/>	
*Faixa salarial (R\$):	<input type="text"/>	
E-mail:	<input type="text"/>	
*Possui filhos biológicos:	<input type="text"/>	se sim, quantos: <input type="text"/>
*Possui filhos adotivos:	<input type="text"/>	se sim, quantos: <input type="text"/>
*Participa de grupo de apoio a adoção:	<input type="text"/>	
*Raça/Cor:	<input type="text"/>	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (*) Campos Obrigatórios		
*Endereço	<input type="text"/>	
*Bairro:	<input type="text"/>	*UF: <input type="text"/>
*Cidade:	<input type="text"/>	*CEP: <input type="text"/>
*Fone 1:	<input type="text"/>	Fone 2: <input type="text"/> Fax: <input type="text"/>
ENDEREÇO PROFISSIONAL (*) Campos Obrigatórios		
Nome da Empresa:	<input type="text"/>	
Endereço	<input type="text"/>	
Bairro:	<input type="text"/>	UF: <input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	CEP: <input type="text"/>
Fone 1:	<input type="text"/>	Fone 2: <input type="text"/> Fax: <input type="text"/>
SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios		
*Há um segundo pretendente:	<input type="text"/>	
DADOS PROCESSUAIS (*) Campos Obrigatórios		
*Número do Processo:	<input type="text"/>	
*Estado:	<input type="text"/>	
*Data do Pedido de Habilitação:	<input type="text"/>	
*Data da Sentença de Habilitação:	<input type="text"/>	
Data do Trânsito em Julgado:	<input type="text"/>	
*Casal foi reavaliado?	<input type="text"/>	
Ocorrências:	<input type="text"/>	
<input type="button" value="Próximo >>"/>		
<small>sistemasnacionais@cnj.jus.br COPYRIGHT - CNJ 2008 FAQ</small>		



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Cadastro Nacional de Adoção

Usuário: USU?RIO DE TESTE
Último acesso: 13/07/2012, 14:49
Sexta-Feira, 13/07/2012

Início
Sair
Cadastrar Buscar Vincular irmãos Relatórios Consultar Alterar Baixar

CADASTRO DE PRETENDENTE

ANEXAR ARQUIVOS

Anexar Estudo Social ou resumo: (pdf, doc ou rtf) máx (700 Kb)

Foto do Pretendente: (jpg, gif ou png) máx (700 Kb)

Foto do Segundo Pretendente: máx (700 Kb)

sistemasnacionais@cni.jus.br | COPYRIGHT - CNJ 2008 | [FAQ](#)

42



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Cadastro Nacional de Adoção

Usuário: USU?RIO DE TESTE
Último acesso: 13/07/2012, 14:49
Sexta-Feira, 13/07/2012

Início
Sair
Cadastrar Buscar Vincular irmãos Relatórios Consultar Alterar Baixar

PERFIL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DESEJADA

DADOS GERAIS (*) Campos Obrigatórios

*Quantas crianças deseja adotar: *Aceita adotar irmãos: *Aceita adotar gêmeos:

*Faixa Etária: de: anos e meses a: anos e meses

*Sexo:

*Aceita adotar de outro Estado:

*Selecione os Estados:

<input type="checkbox"/> AC	<input type="checkbox"/> AL	<input type="checkbox"/> AM	<input type="checkbox"/> AP	<input type="checkbox"/> BA
<input type="checkbox"/> CE	<input type="checkbox"/> DF	<input type="checkbox"/> ES	<input type="checkbox"/> GO	<input type="checkbox"/> MA
<input type="checkbox"/> MG	<input type="checkbox"/> MT	<input type="checkbox"/> MS	<input type="checkbox"/> PA	<input type="checkbox"/> PB
<input type="checkbox"/> PE	<input type="checkbox"/> PI	<input type="checkbox"/> PR	<input type="checkbox"/> RJ	<input type="checkbox"/> RN
<input type="checkbox"/> RO	<input type="checkbox"/> RR	<input type="checkbox"/> RS	<input type="checkbox"/> SC	<input type="checkbox"/> SE
<input type="checkbox"/> SP	<input type="checkbox"/> TO	<input type="checkbox"/> Selecionar todos estados		

*Raça/Cor:

<input type="checkbox"/> Branca
<input type="checkbox"/> Preta
<input type="checkbox"/> Amarela
<input type="checkbox"/> Parda
<input type="checkbox"/> Indígena
<input checked="" type="checkbox"/> Indiferente

*Não aceita com:

<input type="checkbox"/> Doença tratável
<input type="checkbox"/> Doença não tratável
<input type="checkbox"/> Deficiência física
<input type="checkbox"/> Deficiência mental
<input type="checkbox"/> Vírus HIV
<input checked="" type="checkbox"/> Não faz restrição

sistemasnacionais@cni.jus.br | COPYRIGHT - CNJ 2008 | [FAQ](#)



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Cadastro Nacional de Adoção

Usuário: USUÁRIO DE TESTE
Último acesso: 13/07/2012, 14:49
Sexta-Feira, 13/07/2012

Início Cadastrar Buscar Vincular irmãos Relatórios Consultar Alterar Baixar Sair

CADASTRO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE APTA À ADOÇÃO

DADOS GERAIS (*) Campos Obrigatórios

*Nome Completo:	<input type="text"/>
*Data de Nascimento:	<input type="text"/>
*Data da disponibilização para Adoção:	<input type="text"/>
Local de Nascimento:	<input type="text"/> UF: <input type="text"/>
*Sexo:	<input type="text"/>
*Tem irmãos:	<input type="text"/> se sim, quantos: <input type="text"/>
*Criança é Gêmea de Outra:	<input type="text"/>
*Raça/Cor:	<input type="text"/>
*Condição de Saúde:	<input type="checkbox"/> Doença tratável <input type="checkbox"/> Doença não tratável <input type="checkbox"/> Deficiência física <input type="checkbox"/> Deficiência mental <input type="checkbox"/> Vírus HIV <input checked="" type="checkbox"/> Nenhuma das opções anteriores <input type="checkbox"/> Ignorado
E-mail para contato:	<input type="text"/>
*Motivo pelo qual se tornou apta a adoção:	<input type="checkbox"/> Abandono <input type="checkbox"/> Castigo imoderado <input type="checkbox"/> Ambiente contrário à moral e os bons costumes <input type="checkbox"/> Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres do poder familiar <input type="checkbox"/> Óbito dos pais <input type="checkbox"/> Entrega voluntária <input type="checkbox"/> Pais desconhecidos

LOCALIZAÇÃO (*) Campos Obrigatórios

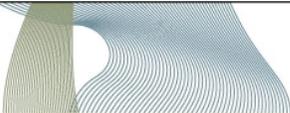
*Selecione a entidade de acolhimento:	<input type="text"/>
Cadastrar entidade de acolhimento <input type="checkbox"/> Criança/Adolescente não esta abrigada	

DADOS DOS PAIS (*) Campos Obrigatórios

*Nome da Avó Materna:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Indisponível
*Nome da Mãe:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Indisponível
Nome do Pai:	<input type="text"/>	
Endereço:	<input type="text"/>	
Bairro:	<input type="text"/>	UF: <input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	CEP: <input type="text"/>
Fone 1:	<input type="text"/>	Fone 2: <input type="text"/> Fax: <input type="text"/>

[Próximo >>](#)

sistemasnacionais@cni.jus.br | COPYRIGHT - CNJ 2008 | [FAQ](#)

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  **Cadastro Nacional de Adoção**

Usuário: USU?RIO DE TESTE Último acesso: 13/07/2012, 14:49 Sexta-Feira, 13/07/2012

Início Cadastrar Buscar Vincular irmãos Relatórios Consultar Alterar Baixar Sair

CADASTRO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE APTAS À ADOÇÃO

ANEXAR FOTO

Foto: (jpg, gif ou png) Selecionar arquivo... máx (700 Kb)

Salvar

sistemasnacionais@cni.ius.br | COPYRIGHT - CNJ 2008 | [FAQ](#)

Resolução n. 54, de 29 de abril de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO as normas referentes ao instituto da adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil;

CONSIDERANDO que a consolidação em Banco de Dados, único e nacional de informações, sobre crianças e adolescentes a serem adotados e de pretendentes à adoção, viabiliza que se esgotem as buscas de habilitados residentes no Brasil, antes de se deferir a sua adoção por família estrangeira, em atenção ao disposto no artigo 31, da Lei 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Nacional de Justiça implantará o Banco Nacional de Adoção, que tem por finalidade consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos, assim como dos pretendentes a adoção domiciliados no Brasil e devidamente habilitados.

Art. 2º. O Banco Nacional de Adoção ficará hospedado no Conselho Nacional de Justiça, assegurado o acesso aos dados nele contidos exclusivamente pelos órgãos autorizados.

Art. 3º. As Corregedorias dos Tribunais de Justiça funcionarão como administradoras do sistema do respectivo Estado e terão acesso integral aos cadastrados, com a atribuição de cadastrar e liberar o acesso ao juiz competente de cada uma das comarcas, bem como zelar pela correta alimentação do sistema, que deverá se ultimar no prazo de 180 dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º. As Corregedorias Gerais da Justiça e os juízes responsáveis pela alimentação diária do sistema encaminharão os dados por meio eletrônico ao Banco Nacional de Adoção.

Art. 5º. O Conselho Nacional de Justiça prestará o apoio técnico necessário aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para alimentar os dados no Banco Nacional de Adoção.

Parágrafo único – Os Tribunais poderão manter os atuais sistemas de controle de adoções em utilização, ou substituí-los por outros que entendam mais adequados, desde que assegurada a migração dos dados, por meio eletrônico, contidos nas fichas e formulários que integram os anexos desta Resolução.

Art. 6º. O Conselho Nacional de Justiça, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – Cejas/Cejais e as Corregedorias Gerais da Justiça devem fomentar campanhas incentivando a adoção de crianças e adolescentes em abrigos e sem perspectivas de reinserção na família natural.

Parágrafo único – O Conselho Nacional de Justiça celebrará convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH para troca de dados e consultas ao Banco Nacional de Adoção.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente do CNJ

Resolução n. 93, de 27 de outubro de 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que aperfeiçoa a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar, e a necessidade de implantação de um Cadastro único e nacional de crianças e adolescentes acolhidos, em complemento ao Cadastro Nacional de Adoção;

CONSIDERANDO a necessidade da exata definição das condições de atendimento e do número de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país, viabilizando a implementação de Políticas Públicas voltadas para que tal permanência ocorra apenas em caráter transitório e excepcional;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 54, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A. O Conselho Nacional de Justiça implantará o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos que tem por finalidade consolidar dados de todas as Comarcas das unidades da Federação referentes a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país.”

“Art. 1º-B. As atribuições definidas no artigo 3º da Resolução n. 54, de 29 de abril de 2009, bem como o respectivo prazo, aplicam-se ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.”

“Art. 5º-A. A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão responsável por gerir e fiscalizar os cadastros relativos à infância e juventude, expedirá Instrução Normativa para a criação e disciplina das Guias de acolhimento familiar ou institucional, de crianças e adolescentes, bem como de desligamento, fixando as regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar”. (NR)

Art. 2º. A Resolução n. 54, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Banco Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos ficarão hospedados no Conselho Nacional de Justiça, assegurado o acesso aos dados nele contidos exclusivamente aos órgãos autorizados. (NR)

Art. 4º. As Corregedorias Gerais da Justiça e os juízes responsáveis pela alimentação diária do sistema encaminharão os dados por meio eletrônico ao Banco Nacional de Adoção e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. (NR)

Art. 5º. O Conselho Nacional de Justiça prestará o apoio técnico necessário aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para alimentar os dados no Banco Nacional de Adoção e no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. (NR)

Art. 6º. O Conselho Nacional de Justiça, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – Cejas/Cejais e as Corregedorias Gerais da Justiça devem promover e estimular campanhas incentivando a reintegração à família de origem, ou inclusão em família extensa, bem como adoção de crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional, sem perspectivas de reinserção na família natural.” (NR)

“Parágrafo único – O Conselho Nacional de Justiça poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos para a troca de dados e consultas ao Cadastro Nacional de Adoção e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos”. (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do CN



www.cnj.jus.br
